



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

023/2025

CONTRATANTE

Município de Curvelo

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

Registro de Preços para aquisição de artigos para Kit Natalidade, que é parte integrante do Projeto Mãe Curvelana, que visa a redução da mortalidade infantil no Município de Curvelo por meio da ampliação do cuidado e acompanhamento das gestantes do Município que realizam atendimento pela rede pública, através de ações voltadas para proteção e cuidado da gestante e da criança, com a atenção integral à saúde desde o início da gravidez até o primeiro ano de vida do bebê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.147.100,00 (um milhão cento e quarenta e sete mil e cem reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **22/07/2025** às **09 h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto-Fechado

AMPLA CONCORRÊNCIA



CADASTRE-SE E APRESENTE SUA PROPOSTA!



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2025

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante o(a) Pregoeiro(a) **Eliana Amorim Pinto Silva**, designado(a) pela Portaria nº 13.371/25, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**, cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/21, dos Decretos Municipais nºs 5.705/23, 5.708/23, 5.709/23, 5.710/23, 5.711/23, 5.712/23, 5.714/23, 5.716/23, 5.718/23, 5.721/23, (tais decretos municipais poderão ser acessados no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br), bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública virtual será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 22/07/2025**, com início às **09 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até às 8 horas do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto do presente Edital é o **Registro de Preços para a aquisição de artigos para Kit Natalidade, que é parte integrante do Projeto Mãe Curvelana, que visa a redução da mortalidade infantil no Município de Curvelo por meio da ampliação do cuidado e acompanhamento das gestantes do Município que realizam atendimento pela rede pública, através de ações voltadas para proteção e cuidado da gestante e da criança, com a atenção integral à saúde desde o início da gravidez até o primeiro ano de vida do bebê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme detalhamento e especificações constantes do Anexo II, que é parte integrante deste Edital.

2.2 – Os objetos fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar (Anexos I e II) e em conformidade com a legislação em vigor.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas junto ao órgão provedor do sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.1 – Os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Equiparada **mediante declaração em campo próprio do sistema** de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.1.2 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.



3.1.3 – Será concedido tratamento favorecido para as MPE's, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.1.4 – Nos termos do Decreto Federal nº 8.538/15, que regulamenta a Lei Complementar nº 123/06, em não havendo ME/EPP, ou Equiparadas, vencedora para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.1.5 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

3.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para o fornecimento do objeto na forma e quantidades previstas no Anexo II – Termo de Referência do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- c) Que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Curvelo, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/21;
- i) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) Pessoas jurídicas constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de empresas, nos termos do art. 48 do Decreto Municipal 5.710/23.
- k) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.5.1 – A observação da vedação constante do item anterior e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



3.5.2 – O impedimento de que trata o na alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.3 – A vedação de que trata a alínea “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6 – A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no art. 429 e seguintes da CLT, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo, salvo se o licitante for ME/EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar 123/06.

3.6.1 – Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado se o Licitante vencedor apresentou via sistema declaração e relação que comprove estar, cumprindo com a cota de aprendizes prevista no art. 429 e seguintes da CLT, sendo dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

3.7 – Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5.712/23.

3.8 – Será vedada a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto licitado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 5.710/23.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 – Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 – O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Curvelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo especificação detalhada dos itens, seu valor unitário e valor total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2 deste Edital.

5.2 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- e) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal
- f) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- h) O fornecedor enquadrado como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2.1 – A falsidade das declarações de que tratam neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

5.3 – A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente na data e horário designados no item 1.2 deste Edital.

5.3.1 – Até o horário estabelecido no item 1.2 do Edital, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.3.2 – As propostas deverão ser cadastradas até a data e horário estabelecidos neste Edital, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.8 – O(s) item(ns) de proposta que eventualmente contemplem equipamentos/materiais/serviços que não correspondam às especificações contidas nos Anexos I e II deste Edital serão desconsiderados.



5.9 – O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Preço unitário e total para o(s) item(s) em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b) Descrição detalhada do objeto licitado, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo II): indicando, no que for cabível, número de registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso;

5.10 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado, quais sejam: todos os custos referentes a bens e serviços auxiliares, incluindo entre outros, as despesas com seguro, transporte (carga e descarga) até o local de destino, e, quando for o caso, despesas de montagem e instalação, testes operacionais e materiais de consumo para realização dos serviços.

5.10.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, sendo-lhe facultado uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10.2 – Não serão aceitas propostas cujos valores unitários e/ou global ultrapassarem o valor orçado pelo Município.

5.11 – Prazo de validade da proposta e de preço de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11.1 – Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

5.12 – Forma e prazo de entrega do objeto: a entrega do objeto será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

5.13 – Local de entrega do objeto e das notas fiscais: Avenida Contorno, nº 46, Tibira, Curvelo/MG. CEP.: 35.792-074. Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

5.14 – Validade do objeto: Os produtos deverão ter a validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo que se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao mencionado, sem custo à Administração.

5.15 – Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.16 – Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.



5.17 – Poderão ser admitidos pelo(a) Pregoeiro(a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.17.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

5.18 – Após a abertura da sessão, a desistência da proposta poderá sujeitar o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, salvo se se fundar em motivo razoável ou for resultante de fato superveniente, devidamente justificado pelo licitante ao pregoeiro responsável, que analisará a suficiência das razões apresentadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da boa fé objetiva.

5.19 – Não será permitido o envio de propostas contendo quantitativos inferiores ao máximo previsto na forma do Termo de Referência (Anexo II deste Edital), não sendo permitido, também, o envio de preços diferentes, em razão do disposto no art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/21.

5.20 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1 – O(A) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos no item 1.1 deste Edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

6.1.1 – A partir do horário previsto para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, a(o) Pregoeira(o) avaliará a aceitabilidade das propostas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

7 – DISPUTA DE LANCES

7.1 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.2 – O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.

7.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,01 (um centavo).



7.5 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.6 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

7.9 – REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

7.9.1 – O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema combinado **ABERTO-FECHADO**, que será regido pelo art. 56 da Lei nº 14.133/21 e pelas normas a seguir elencadas.

7.9.2 – O procedimento iniciará pelo modo aberto, em que os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais fechadas, nos termos do art. 25, II, do Decreto Municipal 5.710/23.

7.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.9.4 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.10 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

7.10.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.10.2 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPE's participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.3 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

7.10.4 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

7.10.5 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.10.6 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.10.7 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que OFERTAR O MENOR PREÇO POR ITEM.

7.11 – EM CASO DE EMPATE

7.11.1 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.710/23, assegurando-se, se não houver desempate, a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

7.11.2 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.12 – NEGOCIAÇÃO

7.12.1 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.12.2 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.12.3 – A negociação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

8.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 – conter vícios insanáveis;

8.2.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.2.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.2.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



8.2.5 – apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicações das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

8.3.1 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado unitário e/ou global, conforme o caso, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2 – Em se tratando de fornecimentos, ocorrendo a hipótese de preço manifestadamente inexequível tratado no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a), além de verificar a exequibilidade, poderá solicitar amostras do licitante primeiro classificado “sob condição”, a fim de verificar a qualidade do objeto fornecido.

8.3.3 – Caso necessário, o Município poderá exigir do licitante que este apresente planilha e/ou documentação comprobatória do preço apresentado, com vistas a verificar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3.4 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme permissivo no art. 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.3.4.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 8.3.4 só será considerada após diligência da(a) Pregoeiro(o) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, conforme subitem 8.3.3; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

8.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.6.1 – Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



8.7 – Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPE's, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.11 – A sessão pública não será suspensão, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao(a) Pregoeiro(a).

8.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1 – O(A) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21 e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Curvelo – CAFILC (<https://curvelo.mg.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.2 – Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.2.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.



9.3 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 28 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.3.1 – Para fins de análise e aceitabilidade da proposta/habilitação técnica apresentada pelo Licitante vencedor quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do fiscal técnico, responsável pela requisição do objeto.

9.4 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se o Licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procederá a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de julgamento, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.5 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante, em razão das especificações indicadas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

9.5.1 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a), estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10 – HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a);
- i) **Será verificado se o licitante declarou, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;**
- j) **Será verificado se o licitante declarou que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**
- k) **Será verificado, se o licitante declarou que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/21. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

Conforme Termo de Referência (Anexo II) também será exigido:

- n) Autorização de Funcionamento Comum (AFE) do fabricante do produto fralda descartável, por se tratar de produto de higiene pessoal submetido às RDC's nº 640/2022 e nº 860/2024, Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013, de forma a atender ao art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
- o) Apresentar notificação da comercialização ou outro documento equivalente que possa ser verificado, do produto isento de registro expedido pela ANVISA para o item FRALDA DESCARTÁVEL.
- p) Os demais itens, devem atender as normas de qualidade do INMETRO, ABNT e demais órgãos e agências reguladoras competentes, quando aplicável.

10.1.1 – O prazo estipulado no item 10.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.1.2 – Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” do subitem 10.1 serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.2 – O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

10.3 – No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos no item 10.1, o licitante deverá complementar a documentação exigida;

10.4 – As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

10.4.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do(a) Pregoeiro(a), prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no item 10.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

10.4.3 – A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

10.5 – Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, conforme item 16 do edital.

10.5.1 – De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

10.5.2 – Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

10.5.3 – Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.6 – Nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7 – Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7.1 – A vedação prevista no subitem 10.7 não alcança documento ausente que demonstre fato preexistente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual será avaliado pelo(a) Pregoeiro(a), conforme entendimento do Plenário do TCU nos Acórdãos 1.211/21 e 2.443/21.

10.8 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

10.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

10.10 – A falsidade das declarações constantes do item 10.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.



10.11 – O descumprimento da exigência descrita no item 10.1, acarretará a imediata inabilitação da empresa, chamando-se o segundo colocado e aplicação de sanções administrativas, conforme o caso.

11 – DAS AMOSTRAS

11.1 – Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, deverão encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, uma amostra de cada item que foram declarados arrematantes, nas respectivas marcas ofertadas.

11.1.1 – As amostras solicitadas deverão ser apresentadas, sem custos ao Município de Curvelo, e dirigidas ao(a) Pregoeiro(a) no Departamento de Licitação, no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro II, Nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP 35.790-273. Após receber as amostras o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os produtos, acompanhados de documento formal, para a Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2 – As amostras deverão estar identificadas com o número do item (numeração será conforme Anexo III do Edital), o CNPJ, o nome da empresa vencedora e o número do pregão eletrônico.

11.2 – Para fins de controle de qualidade dos produtos, cada amostra será analisada para atestar suas características, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

11.3 – Não serão analisadas amostras danificadas, rasgadas ou que não estiverem devidamente embaladas e identificadas.

11.4 – A análise e os testes necessários serão finalizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento das amostras, após os quais, será emitido relatório concluindo pela aceitação ou rejeição das mesmas.

11.5 – Quando possível o proponente deverá retirar a(s) amostra(s), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da publicação da homologação, independentemente dela(s) ter(em) sido aprovada(s) ou não. Findo tal prazo, o Município poderá conferir à(s) amostra(s) o fim que lhe julgar apropriado.

11.5.1 – As amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem após a realização dos testes.

11.6 – O material apresentado como amostra pelo Licitante vencedor não será considerado no quantitativo do escopo contratado.

11.7 – No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

11.8 – Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada **seguindo o modelo elaborado pela Administração (Anexo III)**, através do sistema em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), a contar da sua solicitação no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



12.1.1 – O prazo estipulado no item 12.1 poderá ser prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a).

12.1.2 – O licitante poderá enviar proposta reajustada assinada digitalmente.

12.2 – A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/21.

12.4.1 – No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município de Curvelo.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o Licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 12.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ensejar sua desclassificação, bem como ser punida nos termos do item 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1 – Encerrada cada fase do certame, após a lavratura da respectiva Ata, nos termos do art. 40 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.2 – A ausência de manifestação quanto à intenção de recorrer importará na preclusão do direito de apresentar razões recursais e permitirá proceder à adjudicação do objeto.

13.1.3 – O prazo mencionado no item 13.1.1 será definido pelo(a) Pregoeiro(a) adotando critérios de razoabilidade.

13.2 – Após a lavratura da Ata de habilitação ou inabilitação, encerrado o prazo previsto no item 13.1 e havendo a manifestação motivada por algum Licitante indicando a intenção de recorrer, será concedido ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou através do e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou e-mail, em igual prazo de 3



(três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 – Não serão conhecidas as razões e contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13.4 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a manifestação sobre a intenção de interpor recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5 – Não será admitida manifestação de intenção de interpor recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13.6 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.9 – O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

15.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

15.2 – A impugnação, preferencialmente, será interposta pelo sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica através de e-mail, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (38) 3722-2061.

15.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis das unidades requisitantes, pelo órgão responsável pela assessoria técnica e jurídica e pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

15.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderá ser realizada pelo e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.

15.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.6.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.7 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência do Licitante Vencedor, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº:

02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.500.000.1002-743
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-743
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-743
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.2.600.000.0000-743
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.2.621.000.0000-743

17.2 – Por se tratar de licitação no Sistema de Registro de Preços, não estarão vinculadas às estas dotações orçamentárias as despesas antes da contratação ou da ordem de fornecimento.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – Homologado o resultado da licitação, terá o licitante mais bem classificado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (conforme minuta do Anexo IV), sob pena de decair do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

18.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

18.1.2 – A recusa do convocado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 18.1, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer o objeto, executar as obras ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital, na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

18.1.3 – A recusa injustificada em assinar a Ata, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

18.2 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

dias úteis, a contar da data de seu recebimento, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a juízo da Administração, quando solicitado pelo licitante vencedor antes de seu término.

18.3 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência (Anexo II), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

18.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.5 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando à negociação para ajustamento de preços e a sua adequação ao mercado, nos termos dos arts. 75 e 76 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.6 – A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

18.7 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

18.8 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

18.9 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/21.

18.10 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

18.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

18.12 – Será permitido o registro de mais de um fornecedor desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

18.13 – Em caso de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, independentemente das sanções aplicáveis, a Administração reserva-se no direito de convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.14 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a contratação a Administração, observados o orçamento estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



I – convocar os licitantes que optaram por manter sua proposta original, para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II – adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.15 – Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta do Licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Administração tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, podendo convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

18.16 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada pela Administração a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e 155 da Lei Federal 14.133/21, observado o disposto nos Art. 71, V, Art. 79 e Art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

18.17 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

18.17.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços será permitida a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do saldo registrado disponível no momento da prorrogação, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.033, de 13/11/2024, que alterou o art. 73 do Decreto Municipal 5.712/23.

18.18 – Nos termos do Art. 83 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 74 do Decreto Municipal nº 5.712/23, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.

18.18.1 – Caso seja realizada a licitação específica, nos termos do item anterior, será assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

18.19 – Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, será verificado se o Licitante vencedor declarou no sistema, sob as penas da Lei, que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

18.19.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

18.19.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

19 – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

19.1 – Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.



19.2 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.2.2 – Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida originalmente na licitação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado e comunicará às unidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.2.5 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente o impossibilite de cumprir com as obrigações contidas na Ata, observados os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da Ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.1 – Para fins do disposto no item anterior, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas.

19.2.5.2 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal 5.721/23.

19.3 – Os preços registrados poderão ser cancelados nas hipóteses constantes da Lei 14.133/21, bem com nas hipóteses dispostas nos art. 71, V, art. 79 e art. 80, todos do Decreto Municipal 5.712/23.

19.3.1 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, se cabível, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

19.3.1.1 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.3.1.2 – Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades participantes que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.4 – Em qualquer caso, redução do preço de mercado ou fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época.

19.4.1 – Aplica-se o caput aos materiais ou serviços tabelados oficialmente por órgãos competentes.

19.5 – O preço de mercado será obtido com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e em obediência ao Decreto Municipal 5.709/23.

19.6 – Cabe ao órgão gerenciador realizar os procedimentos para alteração de valores durante a vigência da Ata

19.7 – A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

19.8 – A alteração de preço deverá ser publicizada nos termos da legislação vigente.

19.9 – Para as Atas de registro de preços que contemplem itens referentes às cotas principais e cotas reservadas, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos ou pelas entidades participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

19.10 – Quando pertinente ao objeto licitado, a Ata de registro de preços poderá ser alterada para a substituição de marca nas condições previstas no edital e na legislação vigente:

I – por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II – por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento ou prestação do serviço.

19.10.1 – O órgão ou a entidade gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

19.10.2 – A substituição de marca deverá ser obrigatoriamente publicizada nos termos da legislação vigente.

19.11 – No caso de cancelamento da Ata ou do registro de preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.11.1 – O fornecedor ou prestador de serviços será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da comunicação



20 – DO PAGAMENTO

20.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Licitante vencedor.

20.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 do Decreto Municipal 5.716/23, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

20.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata/Contrato, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

20.3.1 – O critério disposto no item 20.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

20.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

20.5 – O Município, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

20.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

20.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

20.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX / 100) 30



TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

21 – DAS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 – As eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços obedecerão ao disposto nos art. 82 a 86, do Decreto Municipal 5.712/23.

22 – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

22.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

22.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

22.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

23 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

23.1 – Fornecer o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Licitante vencedor, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

23.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

23.3.1 – O Licitante vencedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

23.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta licitação.

23.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Licitante vencedor.

23.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

23.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;
- g) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- h) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- i) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- j) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- k) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- l) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- m) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

23.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Edital, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21, excluída a hipótese prevista no § 2º da mesma lei.

23.9 – O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

23.10 – Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato/Ata de Registro de Preços.

23.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

23.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, o Licitante vencedor deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

23.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata/Contrato o Município poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

23.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

23.13 – A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

23.14 – Fornecer os kits Maternidade já montados e embalados em fardos plásticos transparentes.

24 – RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

24.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

24.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

24.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

24.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar ao Licitante vencedor sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

24.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

24.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

24.5.1 – A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

24.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	– Fiscal Administrativo para acompanhamento do pedido, gerenciamento e fiscalização da execução contratual: Elma Rodrigues, CPF 675.XXX.XXX-91 e Vasseline Silveira, CPF 585.XXX.XXX-97. CONTATO: (38) 3721 2974. E-MAIL: comprasatenaoprimaria.curvelo@gmail.com E-MAIL: saude@curvelo.mg.gov.br – Fiscal Técnico e Responsável para recebimento provisório e definitivo dos Kits Maternidade: Danielle Alves de Carvalho Mota, CPF 011.XXX.XXX-16. – Gestor: Raphael Dumont Schlegel, CPF 014.XXX.XXX-56.

24.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

24.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

24.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata/Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

25 – FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



25.1 – Após a homologação da licitação, será incluído em Ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.2.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

25.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; o
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.5 – Os licitantes serão convocados via sistema ou por e-mail para, caso o desejem, reduzir seus preços iguais ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação.

26 – DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.2 – O Município de Curvelo reserva para si o direito de alterar os quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido ao disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

26.3 – A apresentação da proposta de preços implica a aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/21.

26.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Curvelo, através do telefone (38) 3722-2061 ou e-mail pregao@curvelo.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

26.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

26.6 – O fornecimento dos produtos e sua aceitação não excluem nem reduzem a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviços/produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

26.7 – A(s) Secretaria(s) requisitante(s) não aceitará(ão), sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

26.8 – O Município de Curvelo reserva-se ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

26.9 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/21.

26.10 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.11 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Curvelo/MG, todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

26.12 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13 – Integram este Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Contrato

Curvelo/MG, 07 de julho de 2025.

Eliana Amorim Pinto Silva
Pregoeiro(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Atenção Primária

Estudo Técnico Preliminar /2025/CAP/SMS

Secretaria demandante:

Objeto:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar /2025/CAP/SMS

Secretaria demandante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - INTRODUÇÃO

Os Estudos Técnicos Preliminares constituem documento inicial do planejamento de uma contratação, caracterizando o interesse público envolvido e a sua melhor solução, oferecendo elementos para a elaboração do Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No âmbito do Município de Curvelo/MG o Decreto nº 5.708/23, estabelece os requisitos para a confecção deste instrumento de planejamento. Consoante seu art. 10, as Unidades Requisitantes serão responsáveis pela edição do ETP de modo a verificar a viabilidade da contratação, preenchendo-se os elementos previstos no §1º, incs. I a XIII.

OBJETO: Aquisição, por meio de Registro de Preços, de Artigos para kit Natalidade, os quais integram o Projeto Mãe Curvelana, iniciativa voltada para a redução da mortalidade infantil. O projeto busca ampliar o cuidado e o acompanhamento das gestantes do município atendidas pela rede pública, por meio de ações voltadas à proteção e ao bem-estar da mãe e do bebê, garantindo atenção integral à saúde desde o início da gestação até o primeiro ano de vida da criança.

II - DESENVOLVIMENTO

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O registro preços para aquisições e futuras e parceladas de Artigos para kit Natalidade, é parte integrante do PROJETO MÃE CURVELANA, que visa a redução da mortalidade infantil no Município de Curvelo por meio da ampliação do cuidado e acompanhamento das gestantes do Município que realizam atendimento pela rede pública, através de ações voltadas para proteção e cuidado da gestante e da criança, com a atenção integral à saúde desde o início da gravidez até o primeiro ano de vida do bebê.

O Município está contemplado com 24 (vinte e quatro) Estratégia de Saúde da Família (ESF's), atendendo um público médio de 880 (oitocentos e oitenta) gestantes anual e, a intenção do projeto é que 100% dessas gestantes sejam identificadas e acolhidas, amparando as mulheres no exercício de sua maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Várias ações serão implementadas para incentivar as mães a comparecerem nas consultas e assumir o cuidado com o bebê e dentre elas está a distribuição do kit Maternidade, que será entregue na 35ª semana

de gestação, que, necessariamente, a gestante deverá ter participado de pelo menos 7 (sete) consultas de pré-natal, esteja com cartão vacinal completo para as vacinas do período gestacional, tenha realizado as sorologias de HIV e Sífilis conforme estabelecido no Protocolo de Pré-Natal.

Dentre os objetivos a serem alcançados com essa ação, podemos citar:

- incentivar o pré-natal adequado é fundamental para garantir a saúde da gestante e do bebê. O acompanhamento regular durante a gestação permite a detecção precoce de possíveis complicações e o monitoramento contínuo do bem-estar materno e fetal. Além disso, o pré-natal adequado também oferece a oportunidade de fornecer orientações importantes sobre alimentação, cuidados, sinais de alerta e o que esperar durante o parto.
- Garantir que as gestantes compareçam às consultas e realizem os exames necessários. Para isso, é necessário adotar estratégias eficazes, como o apoio ativo das equipes de saúde, que devem estabelecer uma relação de confiança com as gestantes, reforçando a importância do acompanhamento contínuo. A implementação de lembretes e sistemas de monitoramento pode facilitar o comparecimento às consultas. Também é importante que campanhas motivacionais, como a distribuição de kits de cuidados, incentivem as gestantes a completar o pré-natal de forma regular.
- Atendimento integral e humanizado: Ao oferecer esses kits, as ESFs demonstram um compromisso com um atendimento integral e humanizado, não apenas durante a gestação, mas também nos cuidados após o nascimento, fortalecendo o vínculo entre os profissionais de saúde e as famílias;
- Redução de desigualdade sociais: A distribuição desses kits pode contribuir para reduzir as desigualdades sociais, garantindo o acesso a itens básicos que podem ser essenciais para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Estímulo ao acompanhamento pré-natal: A oferta desses kits pode servir como um incentivo para que as gestantes busquem o acompanhamento pré-natal adequado, contribuindo para uma gestação mais saudável e um parto seguro, sendo uma ação complementar às estratégias de políticas de saúde já estabelecidas, valorizando a maternidade e fortalecendo o vínculo familiar.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando que o município de Curvelo ainda não elaborou o Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício atual, a contratação pretendida deve ser analisada à luz dos demais instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Estes documentos orientam as ações da administração pública e garantem que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e alinhada com as prioridades estabelecidas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente. A contratação proposta está em conformidade com essas metas, especialmente no que tange à continuidade e ampliação dos serviços de saúde no município. A LOA, por sua vez, detalha as receitas e despesas previstas, incluindo a dotação específica para a aquisição dos materiais de consumo necessários à manutenção desses serviços essenciais.

O Plano Plurianual (Lei nº 3486/21), por sua vez estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos, garantindo que as ações governamentais sejam planejadas de forma estratégica.

A contratação pretendida está inserida nos seguintes programas e ações do PPA, que demonstram o compromisso do município com a manutenção e melhoria dos serviços públicos de saúde:

Diante da ausência temporária do Plano de Contratação Anual (PCA), a contratação pretendida está devidamente justificada e encontra amparo legal e orçamentário nos instrumentos de planejamento vigentes do município. O alinhamento com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA) garante que a despesa é compatível com as metas e prioridades estabelecidas

para o exercício, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos, em especial os de saúde.

Nesse ínterim, considerando que o Município promoveu a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações em 26/12/2023, o planejamento das contratações ainda está em fase de consolidação, de modo que se traduza em eficiência, economicidade e transparência das contratações públicas realizadas.

Porém, mesmo com a ausência do PCA, a contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, tendo em vista as últimas contratações e está prevista na Lei Orçamentária Anual na dotação orçamentária:

Para a presente aquisição, os recursos financeiros constam nas seguintes fontes:

Estratégia Saúde da Família

Programa 1003: Atenção Básica

Ação: 2110 – Manutenção das Atividades das ESF/EBS's

Código Orçamentário: 02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00 - 743

Fonte de Recursos: 1.500.000.1002

Poderá ser utilizada as fontes 1.600.000.0000 e 1.621.000.0000, bem como as fontes de superávit 2.600.000.0000 e 2.621.000.0000.

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais a serem adquiridos devem apresentar especificação técnica de acordo com a descrição, para que a aquisição supra as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Os itens foram descritos conforme especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação e atendimento de requisitos de qualidade.

Os materiais deverão ser entregues conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Os materiais poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento. Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos dos materiais a serem substituídos.

Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria devidamente adequada para o material correspondente.

Somente serão aceitos materiais novos de acordo com o especificado, não se admitindo, sob hipótese alguma, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.

h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.

i) Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

j) Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

k) Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;

m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente, vigente quando da solicitação pelo pregoeiro (a) / agente de contratação.

n) Autorização de Funcionamento Comum (AFE) do fabricante do produto fralda descartável, por se tratar de produto de higiene pessoal submetido às RDC's nº 640/2022 e nº 860/2024, Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013, de forma a atender ao art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

o) Apresentar notificação da comercialização ou outro documento equivalente que possa ser verificado, do produto isento de registro expedido pela ANVISA para o item FRALDA DESCARTÁVEL.

p) Os demais itens, devem atender as normas de qualidade do INMETRO, ABNT e demais órgãos e agências reguladoras competentes, quando aplicável.

O documento solicitado na alínea “n” pode ser retirado no Portal de Consultas da ANVISA no seguinte endereço: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/>

O documento solicitado na alínea “o” pode ser retirado no Portal da ANVISA no seguinte endereço: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cosmeticos/regularizados/>

Para os documentos solicitados nas alíneas “n” e “o”, o fornecedor poderá apresentar “print” da tela ou documento em formato PDF que contenha os dados do fabricante e do produto ou outro documento equivalente que possa ser verificado para atestar as informações.

A ausência dos documentos presume a inexistência de regularidade do fabricante junto à ANVISA, ensejando a inabilitação do licitante.

Os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k” acima serão verificados se o licitante os declarou via sistema sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos acima, o Licitante deverá complementar a documentação exigida;

As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do Pregoeiro, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo descumprimento do art. 81, §5º, da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do Licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
- b) Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A contratação para a execução objeto deste ETP não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, observado o art. 48 da Lei 14.133/21.

DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

O Licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, sem custo para o município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, uma amostra de cada item ofertado para avaliação pelo setor demandante, nos termos do §3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

As amostras deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Prefeitura Municipal de Curvelo - Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35.790-273 - Curvelo/MG, nos horários de 8h às 11h e de 13h às 17h, de segunda à sexta-feira (exceto em feriados), sob inteira responsabilidade do Licitante provisoriamente vencedor.

As amostras deverão estar devidamente embaladas, lacradas e identificadas com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou razão social da licitante.

Para fins de controle de qualidade dos produtos, cada amostra será analisada para atestar suas características, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

Não serão analisadas amostras danificadas, rasgadas ou que não estiverem devidamente embaladas e identificadas.

A análise e os testes necessários serão finalizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento das amostras, após os quais, será emitido relatório concluindo pela aceitação ou rejeição das

mesmas.

Caso o material tenha sido reprovado, o segundo colocado na ordem de classificação será convocado a entregar uma amostra idêntica ao material ofertado para realização dos mesmos testes, desde que seu preço, após as negociações, seja considerado aceitável, obedecendo aos mesmos prazos já mencionados, e assim sucessivamente, até que se tenha uma amostra aprovada.

Quando possível o proponente deverá retirar a(s) amostra(s), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da publicação da homologação, independentemente dela(s) ter(em) sido aprovada(s) ou não. Findo tal prazo, a Contratante poderá conferir à(s) amostra(s) o fim que lhe julgar apropriado.

As amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem após a realização dos testes.

O material apresentado como amostra pelo Licitante vencedor não será considerado no quantitativo do escopo contratado.

DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:

Os produtos devem seguir padrões rígidos de qualidade na sua fabricação a fim de garantir produtos íntegros e seguros para sua utilização, sujeitando-se às penalidades descritas no Decreto Municipal nº 5.721/23, em caso de descumprimento.

Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme código de defesa do consumidor, Lei nº 8.078/1990.

O acondicionamento dos produtos deve ser em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de carga, descarga e transporte.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser de boa procedência, estar registrados e em atendimento as normas de qualidade do INMETRO, ABNT, ANVISA e demais órgãos e agências reguladoras competentes, a fim de se garantir a qualidade dos produtos e a segurança sanitária, atentando-se o proponente, principalmente para a prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Os kits de Maternidade deverão ser entregues já montados e embalados em fardos plásticos transparentes, resistentes devidamente identificados, não podendo haver produtos que não estejam adequados a distribuição para crianças recém-nascidas, sob pena de devolução de todos os kits recebidos.

A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, fora do prazo de validade acordado ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência e Edital.

Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos, durante a utilização normal dos produtos fornecidos, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos deverão ter a garantia de validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo que se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao mencionado, sem custo à Administração.

O fornecedor se responsabilizará civilmente pela entrega dos produtos, atendo-se às normas jurídicas, técnicas e aos regulamentos pertinentes, além das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, valendo as informações deste último em caso de dúvidas ou divergências.

DO LOCAL DE ENTREGA:

Os Kits Maternidade serão entregues juntamente com a Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no seguinte endereço:

Avenida Contorno, nº 46, Bairro Tibira, Curvelo/MG. CEP: 35.792-074.

Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 16h30min, de segunda à sexta-feira (exceto em feriados).

A entrega dos Kits Maternidade deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

Os Kits Maternidade serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 5 (cinco) dias. O recebimento definitivo será efetivado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e validade, com consequente aceitação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

Em caso de não aceitação, fica a Contratada obrigada a fornecer novos Kits Maternidade, sem custos para o município, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da notificação a ser expedida pelo órgão fiscalizador do Contrato.

A empresa vencedora deve garantir a entrega dos produtos em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração precoce, bem acondicionados em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

O fornecedor é o responsável por todos os custos e riscos com a entrega da mercadoria.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada na entrega do material, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Considerando a média na rede pública de 880 (oitocentos e oitenta) atendimentos anualmente e, considerando o aumento das ações e campanhas que serão realizadas conjuntamente com a iniciativa do Projeto Mãe Curvelana, é esperada uma grande aderência ao programa.

Dessa forma, estima-se a necessidade de aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de kits, em consonância com o volume de atendimentos atualmente realizados, sendo essa quantidade projetada com base na demanda estimada dos serviços prestados.

Inicialmente, a contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, considerando a natureza contínua e variável da demanda. Ressalta-se que, caso haja necessidade e conveniência administrativa, poderá ser realizada a conversão da ata em contrato, conforme previsto na legislação vigente. Com isso, busca-se assegurar a regularidade na distribuição dos kits enquanto perdurar a vigência da ata, até que se conclua eventual novo procedimento para registro de preços.

Não custa lembrar que está em andamento a ampliação da rede atendimento no município com a construção de mais unidades e implantação de serviços que também buscam assistir as gestantes, reduzindo suas dificuldades em realizar as consultas do pré-natal, perinatal e pós-natal (puerpério), o que contribui significativamente para o incremento da estimativa.

Os produtos do Kit Maternidade nunca foram adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, por essa razão, não há série histórica.

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Para fins de estimativa e demonstração dos valores praticados no mercado para os componentes deste ETP foram realizados orçamentos via internet em sítios eletrônicos especializados nos produtos que se pretendem adquirir, nos termos do inc. III do art. 23 da Lei 14.133/21, **cuja pesquisa segue anexa contendo data e hora de acesso.**

Vale observar que a utilização deste método não requer a realização de mais orçamentos, pois não se trata de pesquisa direta mediante solicitação formal, ou o cálculo de mediana, pois não foi realizado através do

PNCP.

O mesmo método foi aplicado para todos os itens do Kit Maternidade, obtendo-se os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	UN	QUANT	VALOR	V. TOTAL
1	01 TOALHA DE BANHO	AMAZON	UN	2.000	R\$59,90	R\$119.800,00
1	01 COBERTOR	AMAZON	UN	2.000	R\$24,70	R\$49.400,00
1	02 BODY MANGA COMPRIDA	GRÃO DE GENTE	UN	2.000	R\$113,52	R\$227.040,00
1	02 BODY MANGA CURTA	GRÃO DE GENTE	UN	2.000	R\$62,00	R\$124.000,00
1	02 PAR DE MEIAS	AMAZON	KIT	2.000	R\$27,98	R\$55.960,00
1	01 TOUCA	AMAZON	UN	2.000	R\$16,40	R\$32.800,00
1	02 PAR DE LUVAS	AMAZON	KIT	2.000	R\$17,56	R\$35.120,00
1	03 TOALHA PARA BOCA	AMAZON	KIT	2.000	R\$10,36	R\$20.720,00
1	03 MIJÃO COM VIRA PÉ	AMAZON	KIT	2.000	R\$39,90	R\$79.800,00
1	03 CUEIRO	GRÃO DE GENTE	KIT	2.000	R\$34,22	R\$68.440,00
1	01 BOLSA MATERNIDADE	GRÃO DE GENTE	UN	2.000	R\$232,10	R\$464.200,00
1	01 FRASQUEIRA	MAGAZINE LUIZA	UN	2.000	R\$42,00	R\$84.000,00
1	01 MACACÃO	ISA BABY	UN	2.000	R\$25,90	R\$51.800,00
1	FRALDA DESCARTÁVEL	AMAZON	PCT	2.000	R\$33,54	R\$67.080,00
VALOR TOTAL R\$ 1.480.160,00						

De acordo com os preços obtidos na pesquisa referencial de mercado, o custo da aquisição será de R\$ **1.480.160,00** (Um milhão, quatrocentos e oitenta mil, cento e sessenta reais).

Destaca-se ainda que os valores apresentados foram obtidos por pesquisa realizada pelo próprio setor requisitante para estabelecimento da presente estimativa nos termos do art. 1º, inc. III, do Decreto Municipal nº. 5.709/23, podendo sofrer variações em relação à pesquisa a ser realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições de mercado.

No entanto, com base nas experiências anteriores do setor de Compras da APS, verificou-se que a carona (adesão) no procedimento de outros entes e a realização de procedimento próprio com a finalidade de Registro de Preços são as soluções mais viáveis até o momento, tanto do ponto de vista econômico, quanto técnico.

Nesse aspecto, vale ressaltar que o Sistema de Registro de Preços, além de permitir uma boa negociação com fornecedores, mantendo a efetividade do procedimento quanto à economia de escala, admite um melhor planejamento para o armazenamento e distribuição de todo o material adquirido, já que pode ser autorizado o fornecimento apenas das quantidades necessárias para o funcionamento ininterrupto da rede.

Dessa forma, priorizou-se a análise com as duas soluções predominantes, conforme seguem:

SOLUÇÃO ANALISADA: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO MUNICIPAL/ESTADUAL

VANTAGENS: Economia de Tempo e Recursos Administrativos: A adesão a uma ata de registro de preços já existente evita a necessidade de realizar um processo licitatório próprio, o que economiza tempo e recursos administrativos. Isso permite que o município inicie rapidamente a aquisição de bens ou serviços necessários.

Redução de Burocracia: Ao aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão, o município pode evitar a burocracia associada à elaboração de editais, avaliação de propostas e negociação com fornecedores. Isso simplifica o processo de aquisição e agiliza a obtenção dos produtos ou serviços desejados.

Preços Mais Competitivos: Geralmente, atas de registro de preços são firmadas após um processo de negociação competitivo, o que pode resultar em preços mais vantajosos para os órgãos participantes.

Ao aderir a uma ata existente, o município pode se beneficiar desses preços competitivos sem a necessidade de realizar sua própria negociação.

DESVANTAGENS: Limitações na Escolha de Fornecedores: Ao aderir a uma ata de registro de preços de

outro órgão, o município pode ficar limitado aos fornecedores selecionados nessa ata. Isso pode restringir a capacidade do município de escolher fornecedores específicos com os quais tem relacionamento prévio ou que oferecem melhores condições comerciais.

Incompatibilidade de Produtos ou Serviços: Os produtos ou serviços incluídos em uma ata de registro de preços podem não ser exatamente o que o município precisa, ou podem não atender aos padrões de qualidade desejados. Isso pode resultar na aquisição de itens que não são totalmente adequados às necessidades específicas do município.

Restrições Geográficas ou Logísticas: As condições estabelecidas em uma ata de registro de preços podem não ser adequadas à localização geográfica ou às características logísticas do município. Por exemplo, as condições de entrega ou os prazos de pagamento podem não ser compatíveis com as necessidades locais, o que pode gerar dificuldades operacionais.

Possíveis Alterações nos Preços: Os preços registrados em uma ata de registro de preços podem ser alterados durante o período de validade da ata, dependendo das condições de mercado ou das políticas dos fornecedores. Isso pode resultar em variações nos custos para o município ao longo do tempo, tornando mais difícil o planejamento financeiro.

Perda de Controle sobre o Processo de Aquisição: Ao aderir a uma ata de registro de preços de outro órgão, o município pode perder parte do controle sobre o processo de aquisição, uma vez que a negociação dos termos e condições contratuais já foi realizada pelo órgão que originou a ata. Isso pode limitar a capacidade do município de adaptar as condições contratuais às suas necessidades específicas.

SOLUÇÃO ANALISADA: LICITAÇÃO PRÓPRIA PARA REGISTRO DE PREÇOS

VANTAGENS: Economia de Tempo e Recursos: A compra por registro de preços permite que o município economize tempo e recursos, pois evita a necessidade de realizar processos de licitação individuais para cada compra. Isso reduz a burocracia e os custos administrativos associados à realização de múltiplas licitações.

Flexibilidade e Agilidade: O registro de preços permite maior flexibilidade e agilidade na aquisição de bens e serviços, pois uma vez estabelecido o registro, o órgão público pode efetuar as compras conforme a necessidade, sem atrasos decorrentes de processos licitatórios adicionais.

Garantia de Fornecimento: Ao firmar um registro de preços com fornecedores qualificados, o município garante o fornecimento contínuo de produtos ou serviços durante o período estipulado no contrato. Isso reduz o risco de desabastecimento e garante a continuidade das atividades municipais.

Redução de Estoque e Desperdício: Compras por registro de preços permitem um planejamento mais eficiente do estoque, evitando excessos e reduzindo o desperdício de recursos públicos. O município pode adquirir apenas o necessário, conforme a demanda real, evitando estoques excessivos e obsoletos.

Transparência e Controle: O processo de compra por registro de preços é transparente e passível de controle, pois todas as etapas são documentadas e disponibilizadas para consulta pública. Isso contribui para a transparência na gestão pública e permite o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

DESVANTAGENS: Complexidade Administrativa: O processo de registro de preços pode ser complexo e demandar recursos administrativos significativos para sua implementação e gestão. Isso inclui a elaboração de editais, a avaliação de propostas, a negociação com fornecedores e o acompanhamento dos contratos firmados.

Possíveis Contestações e Recursos: Como em qualquer processo licitatório, as compras por registro de preços estão sujeitas a contestações e recursos por parte dos fornecedores participantes. Isso pode gerar atrasos e incertezas no processo de aquisição, prejudicando a execução de projetos e atividades do órgão

público.

Limitação de Fornecedores: Dependendo do processo de registro de preços utilizado e das condições estabelecidas, pode haver uma limitação no número de fornecedores participantes. Isso pode reduzir a concorrência e limitar as opções disponíveis para o órgão público.

ANÁLISE CONCLUSIVA:

Diante das opções levantadas, concluímos que a realização de LICITAÇÃO PRÓPRIA, na modalidade Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços é a escolha mais vantajosa. Com o registro de preços o órgão tem a flexibilidade na escolha do quantitativo para cada compra. Isso permite uma seleção mais criteriosa e alinhada às necessidades específicas do órgão em comparação com a adesão.

Com o registro de preços o órgão público tem mais liberdade para customizar os contratos de acordo com suas necessidades específicas, adaptando cláusulas e condições conforme apropriado. Isso permite uma maior adequação aos requisitos do órgão e uma melhor gestão dos riscos associados à contratação.

O registro de preços geralmente oferece maior agilidade e rapidez na aquisição de bens e serviços, pois o processo de contratação, após o procedimento licitatório, é simples e direto. Isso pode ser especialmente vantajoso em situações na aquisição dos Kits Maternidade.

Mantendo maior controle sobre as condições contratuais e podendo ajustar os seus termos conforme necessários, proporcionando maior adaptação às mudanças nas circunstâncias e necessidades específicas do órgão, garantindo uma gestão mais eficaz dos contratos.

O registro de preços promove também a transparência e a competição entre os fornecedores, incentivando a oferta de melhores condições comerciais e preços mais competitivos. Isso beneficia o órgão público ao garantir mais opções e oportunidades para obter o contrato mais vantajoso.

O Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei 14.133/21 e se justifica pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas. Esta modalidade também facilita o trabalho de planejamento orçamentário das unidades, possibilitando uma melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o estudo realizado, a solução encontrada que melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é o Registro de Preços para a futura contratação.

Sob o escopo do Registro de Preços, a expectativa é de que as contratações sejam realizadas sob demanda, propiciando o planejamento e distribuição dos quantitativos e estoque de cada unidade.

Em termos de justificativa econômica, não há alternativa menos onerosa para atender o interesse da Administração, uma vez que o registro se baseia nos menores preços ofertados pelos participantes.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A não adoção do parcelamento da contratação para a aquisição dos Kits Maternidade justifica-se pela inviabilidade técnica e econômica dessa medida. Mesmo que, em outros contextos, o parcelamento possa aumentar a competitividade entre os fornecedores, aqui ele poderia resultar em um processo fragmentado, dificultando a integridade e a compatibilidade dos kits.

A medida impactaria diretamente na capacidade de atender às especificações necessárias, pois poderia gerar falhas na padronização e até mesmo dificuldades logísticas no fornecimento conjunto dos itens. O parcelamento também aumentaria a burocracia e a complexidade da gestão administrativa, o que é contraproducente, especialmente quando se trata de um sistema integrado.

A ideia é evitar a perda de eficiência, garantindo que todos os componentes do kit estejam perfeitamente

alinhados, tanto em termos de qualidade quanto de funcionalidade. Adquirir Kits Maternidade de forma integrada, justamente para garantir que todos os itens funcionem bem juntos e atendam às especificações e necessidades do serviço de forma eficiente. A fragmentação do processo de compra poderia, de fato, gerar uma série de complicações, desde a padronização até problemas de logística e qualidade do serviço.

Além disso, a análise de viabilidade econômica demonstrou que o parcelamento não resultaria em ganhos significativos de economia de escala, podendo, inclusive, elevar os custos devido ao aumento de contratos administrativos e à potencial redução de descontos ofertados por fornecedores em negociações globais.

Portanto, a condução do processo de forma consolidada, não só oferece melhores condições de negociação, como também garante uma gestão mais simples e eficiente, sem o parcelamento do objeto, é essencial para assegurar a aquisição dos Kits Maternidade que atendam às necessidades do Projeto Mãe Curvelana do município e otimizem a aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Considerando o quantitativo a ser adquirido, espera-se alcançar negociações de preços mais favoráveis junto aos fornecedores, resultando na redução dos custos e na otimização da utilização das verbas públicas.

Após a análise dos recursos humanos envolvidos, identificou-se que a aquisição dos Kits Maternidade não deverá afetar a cadeia de RH existente, uma vez que os produtos serão entregues em kits, que neste caso possuímos servidores suficientes para o recebimento, avaliação e distribuição dos Kits conforme necessário.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Não se aplica

11 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente aquisição não produz relevantes impactos ambientais, contudo, deverá ser observado o seguinte:

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que seja constituída de materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada neste Estudo Técnico Preliminar **conclui se que, sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**, conforme disponibilidade orçamentária da administração da Secretaria de Saúde, **atendendo ao Projeto Mãe Curvelana com atendimento na Unidades de saúde de forma satisfatória.**

Este Estudo Técnico Preliminar está de acordo com a legislação vigente, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação descrita no item 6, cuja solução é o Registro de Preços para aquisição dos Kits Maternidade, se mostra tecnicamente viável, necessária e

devidamente fundamentada.

A aquisição se mostra adequada para atender às demandas desta Secretaria, observados todos os critérios legais e demonstrados os valores, média de valores e vantajosidade para Administração Pública Municipal.

Observa-se, ainda, que a aquisição em questão é essencial para garantir a continuidade do atendimento das pacientes, reforçando o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a promoção da saúde e o bem-estar das gestantes e dos recém-nascidos.

Com relação à estimativa de valores, sua apuração foi realizada de maneira regular, pautada nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, bem como na legislação municipal pertinente.

Entre outros, foram abordados todos os critérios do art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021, sendo eles: descrição da necessidade da contratação, alinhamento com o planejamento orçamentário, requisitos da contratação, estimativa de quantidade, estimativa de valor, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo, justificativa para o parcelamento, demonstrativo dos resultados pretendidos, providências a serem adotadas, contratações correlatas ou interdependentes, possíveis impactos ambientais e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

Portanto, com base nessas considerações, conclui-se que a aquisição na modalidade desejada é indispensável para atender as demandas da Secretaria de Saúde, especialmente no que se refere ao acompanhamento Pré-natal, estimulando e incentivando as gestantes para que busquem o acompanhamento pré-natal adequado, contribuindo para uma gestação mais saudável e um parto seguro, sendo uma ação complementar às estratégias de políticas de saúde já estabelecidas, inclusa na unidades de saúde do município de Curvelo/MG.

14 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP E DA REQUISIÇÃO:

Elma Reginalda Rodrigues Valgas
Setor de Compras/Atenção Primária
Mat. 7.255-0

De acordo. Proceda-se à elaboração do respectivo Termo de Referência.

Curvelo, 24 de janeiro de 2025.

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS



Documento assinado eletronicamente por **Elma Reginalda Rodrigues Valgas, Chefe de Setor**, em 26/06/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 27/06/2025, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060682** e o código CRC **1D3F7351**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Atenção Primária

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE DO RISCO	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1. Se o Termo de Referência do pedido não estiver claramente definido, pode levar a confusão, retrabalho e divergências durante a execução do Registro de Preços.						
2. Se os requisitos não forem bem definidos desde o início, há risco de entrega de produtos de má qualidade.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Realizar uma análise detalhada dos requisitos do pedido, bem como de outras informações essenciais ao procedimento.			Secretaria Municipal de Saúde.			
2. Envolver todas as partes interessadas na definição do pedido para garantir uma compreensão clara e consensual.			Todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.			
Ação de Contingência			Responsável			

1 . Verificar com setor de competência jurídica para esclarecer as falhas e documentar as alterações necessárias.	Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria.
2. Revisar a descrição dos itens a serem adquiridos, garantindo clareza e precisão para evitar possíveis falhas no processo de aquisição.	Secretaria Municipal de Saúde.

FASE DE ANÁLISE DO RISCO	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 2						
ATRASO NO ANDAMENTO DO PROCESSO						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1-Atraso no andamento do processo poderá comprometer o propósito da execução do Registro de Preços.						
2-Havendo atraso no andamento do processo, ocorrerá além do tempo para a conclusão da licitação até a entrega dos produtos, uma maior demanda de pessoas com retrabalho, custos e afetando assim a produtividade.						
Ação Preventiva			Responsável			
1-Agilizar o andamento do processo.			Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Compras e Procuradoria.			
2-Manter comunicação aberta e transparente entre os setores a fim de agilizar o procedimento, evitando-se o retorno dos autos para revisão.			Todos os setores envolvidos na aquisição dos Kits Maternidade.			
Ação de Contingência			Responsável			
1-Revisar a documentação enviada eliminando as divergências encontradas.			Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Compras e Procuradoria.			

FASE DE ANÁLISE DO RISCO	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 1						
FALTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA.						
Probabilidade		Baixo	x	Médio		Alto
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto

Dano/Consequência	
1. Menor participação de fornecedores, impactando na obtenção de melhores preços e condições de fornecimento.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Ampla divulgação do certame e elaboração de edital com critérios de habilitação proporcionais ao objeto, evitando restrições desnecessárias.	Departamento de licitações.
Ação de Contingência	Responsável
1. Se houver baixa participação, avaliar a republicação do edital com ajustes que incentivem maior competitividade.	Departamento de licitações.

FASE DE ANÁLISE DO RISCO	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 2						
IMPUGNAÇÕES E RECURSOS QUE ATRASEM O PROCESSO.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1-Postergação da conclusão do certame, comprometendo o início do fornecimento dos Kits.						
Ação Preventiva			Responsável			
1-Verificação rigorosa do edital antes da publicação, garantindo clareza nos critérios e conformidade com a legislação.			Secretária de Saúde.			
Ação de Contingência			Responsável			
1-Responder impugnações e recursos com agilidade e fundamentação técnica e jurídica para evitar paralisações prolongadas			Secretária de Saúde.			

FASE DE ANÁLISE DO RISCO	
	Planejamento
X	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

RISCO 3

PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS OU APRESENTAÇÃO DE MATERIAIS QUE NÃO ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS.						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	X	Alto
Dano/Consequência						
1-Risco de fornecedores não conseguirem cumprir o contrato, gerando desabastecimento e necessidade de nova licitação.						
Ação Preventiva				Responsável		
1-Exigir comprovação de capacidade técnica e solicitar amostras dos produtos para conferência prévia.				Departamento de Licitação		
Ação de Contingência				Responsável		
1-Se identificada inexecutabilidade, desclassificar a proposta e convocar a próxima melhor colocada.				Departamento de Licitação		

FASE DE ANÁLISE DE RISCO	
	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 1						
ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Risco de não cumprimento no prazo da entrega.						
Ação Preventiva		Responsável				
1 . Estabelecer prazo razoável para entrega dos Kits Maternidade.		Secretaria Municipal de Saúde.				
Ação de Contingência						
1. Antecipar-se à possibilidade de atrasos identificando áreas de potencial risco ao longo do processo. Isso pode incluir fornecedores com histórico de entrega inconsistente, problemas de logística ou qualquer outra variável que possa impactar os prazos.		Secretaria Municipal de Saúde.				

FASE DE ANÁLISE DE RISCO

	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
X	Gestão do contrato

RISCO 2						
PRODUTOS ENTREGUES EM DESACORDO COM O ESPECIFICADO NO CONTRATO.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Transporte inadequado dos Kits ou necessidade de devolução, atrasando a prestação dos serviços.						
Ação Preventiva		Responsável				
1 . Estabelecer controle rigoroso de conferência dos Kits no ato da entrega, com rejeição de produtos fora do padrão.		Responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscais de contrato				
Ação de Contingência						
1 . Acionar o fornecedor para substituição dos Kits e, em caso de reincidência, aplicar penalidades contratuais.		Responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscais de contrato.				

Curvelo, 03 de fevereiro de 2025.

Elma Reginalda Rodrigues Valgas
Setor de Compras/Atenção Primária

Mat.

7.255-0

Danielle Alves de Carvalho Mota
Coord. Atenção Primária
COREN/MG nº137.018

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS



Documento assinado eletronicamente por **Elma Reginalda Rodrigues Valgas, Chefe de Setor**, em 26/02/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Alves de Carvalho Mota, Coordenadora**, em 28/02/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Augusto Silveira Rodrigues, Chefe de Setor**, em 28/02/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 28/02/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035181** e o código CRC **B11E8716**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenação de Atenção Primária

TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

Nº Processo Requisição: 030/2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

1 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a realização do processo licitatório por Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço, com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento Kits Maternidade.

O Sistema de Registro de Preços será aplicado considerando que a aquisição é de bens comuns pelo menor preço e com entregas parceladas.

A contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se ainda, no couber, o Decreto Municipal nº 5.710/2023.

É parte integrante do presente instrumento o Estudo Técnico Preliminar correspondente, abarcando a solução apresentada como um todo e demais informações técnicas necessárias.

No mencionado ETP é possível constatar que a Licitação por meio de Pregão Eletrônico do tipo menor preço demonstra a eficiência do processo, resultando em benefícios para a entidade contratante e assegurando transparência e igualdade de condições aos participantes.

O Registro de Preços oferece maior agilidade na aquisição de bens e serviços, pois o processo de contratação ocorre oportunamente, após todos os procedimentos e fases necessárias para a homologação, ou seja, formalização do resultado do certame. Isso torna o Registro de Preços especialmente viável e vantajoso na situação do atual projeto.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: JUSTIFICATIVA

O Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Artigos para o Kit Natalidade integra o PROJETO MÃE CURVELANA, que tem por objetivo a redução da mortalidade infantil no Município de Curvelo por meio da ampliação do cuidado e acompanhamento das gestantes do município que realizam atendimento pela rede pública, através de ações voltadas para proteção e cuidado da gestante e da criança, com a atenção integral à saúde desde o início da gravidez até o primeiro ano de vida do bebê (pré-natal, perinatal e pós-natal).

O Município possui 24 (vinte e quatro) unidades Estratégia de Saúde da Família (ESF's), atendendo um público médio de 880 (oitocentas e oitenta) gestantes anualmente. A intenção do projeto é que 100% das gestantes sejam identificadas e acolhidas por meio do programa, amparando as mulheres no exercício de sua maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Várias ações serão implementadas para incentivar as mães a comparecerem nas consultas e assumir o cuidado com o bebê e dentre elas está a distribuição dos kits Maternidade, que será entregue na 35ª semana de gestação, que, necessariamente, a gestante deverá ter participado de pelo menos 7 (sete) consultas de pré-natal, esteja com cartão vacinal completo para as vacinas do período gestacional, tenha realizado as sorologias de HIV e Sífilis conforme estabelecido no Protocolo de Pré-Natal.

Dentre os objetivos a serem alcançados com essa ação, podemos citar:

- incentivar o pré-natal adequado é fundamental para garantir a saúde da gestante e do bebê. O acompanhamento regular durante a gestação permite a detecção precoce de possíveis complicações e o monitoramento contínuo do bem-estar materno e fetal. Além disso, o pré-natal adequado também oferece a oportunidade de fornecer orientações importantes sobre alimentação, cuidados, sinais de alerta e o que esperar durante o parto.
- Garantir que as gestantes compareçam às consultas e realizem os exames necessários. Para isso, é necessário adotar estratégias eficazes, como o apoio ativo das equipes de saúde, que devem estabelecer uma relação de confiança com as gestantes, reforçando a importância do acompanhamento contínuo. A implementação de lembretes e sistemas de monitoramento pode facilitar o comparecimento às consultas. Também é importante que campanhas motivacionais, como a distribuição de kits de cuidados, incentivem as gestantes a completar o pré-natal de forma regular.
- Atendimento integral e humanizado: Ao oferecer esses kits, as ESFs demonstram um compromisso com um atendimento integral e humanizado, não apenas durante a gestação, mas também nos cuidados após o nascimento, fortalecendo o vínculo entre os profissionais de saúde e as famílias;
- Redução de desigualdade sociais: A distribuição desses kits pode contribuir para reduzir as desigualdades sociais, garantindo o acesso a itens básicos que podem ser essenciais para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Estímulo ao acompanhamento pré-natal: A oferta desses kits pode servir como um incentivo para que as gestantes busquem o acompanhamento pré-natal adequado, contribuindo para uma gestação mais saudável e um parto seguro, sendo uma ação complementar às estratégias de políticas de saúde já estabelecidas, valorizando a maternidade e fortalecendo o vínculo familiar.

3 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade: Pregão Eletrônico

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN
	01 TOALHA DE BANHO EM TECIDO 100% ALGODÃO ATOALHADO, FORRADA COM FRALDÃO, COM CAPUZ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X90CM, BORDADO OS DIZERES: MÃE CURVELANA, NA PARTE INFERIOR A DIREITA, CONFORME MODELO. TOALHA NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, COM ESTAMPA. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, LUNA BABY, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
	01 COBERTOR INFANTIL LISO, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 90CM, NAS CORES: BRANCA, VERDE, AMARELA. PADRÃO DE QUALIDADE: EUMAC BABY, PAPI BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
	02 BODY INFANTIL MANGA COMPRIDA UNISSEX, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO 30/1, PENTEADOS, TAMANHO M, NAS CORES BRANCA, AMARELA, OU VERDE PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE		
	02 BODY INFANTIL MANGA CURTA UNISSEX, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO30/1, PENTEADOS, TAMANHO M, NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
	02 PARES MEIA PARA BEBÊ NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, TECIDO COM MÍNIMO DE 50% ALGODÃO, O RESTANTE DA COMPOSIÇÃO DEVERÁ SER DISTRIBUÍDO EM POLIÉSTER, ELASTANO E OU ELASTODIENO. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, LUNA BABY, DUCK MEIAS, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE		

1	01 TOUCA PARA BEBÊ NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, TECIDO COM MÍNIMO DE 96% ALGODÃO/ 4% ELASTANO ETIQUETA CONFORTO. PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, ALGODÃO DOCE, VIRA & MEXE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	2.000	KIT
	02 PARES DE LUVA PARA BEBÊ NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, TECIDO COM MÍNIMO DE 96% ALGODÃO/ 4% ELASTANO. ETIQUETA CONFORTO.PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, ALGODÃO DOCE, VIRA & MEXE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE		
	03 TOALHA PARA BOCA EM TECIDO 100% ALGODÃO ATOALHADO, MEDINDO 34 X 28CM APROXIMADAMENTE, NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, COM APLIQUE. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE		
	03 MIJÃO COM VIRA PÉ TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO M, NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, LUNA BABY, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
	03 CUEIRO PARA BEBÊ EM TECIDO FLANELADO E ANTIALÉRGICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0, 80 X 0, 80. MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO. CORES VERDE BEBE, AMARELO CLARO E ESTAMPADO UNISSEX. PADRÃO DE QUALIDADE: REININHO ENCANTADO, GRÃO DE GENTE, PAPI BABY, FLANEL PAPI, INCOMFRAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
	01 BOLSA MATERNIDADE GESTANTE COM TROCADOR CONFECCIONADA EM MATERIAL: TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75% POLICLORETO / 25% PVC, BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO, FORRO EM PVC BRANCO. ALTA QUALIDADE COSTURA REFORÇADA, ZÍPER REFORÇADO, ESPAÇO INTERNO COM FORRO IMPERMEÁVEL, COM BOLSO FRONTAL TÉRMICOS PARA FRASCOS DE ALIMENTAÇÃO E ELÁSTICO PARA ATÉ 3 TALHERES COM FECHAMENTO EM ZÍPER E BOLSOS LATERAIS SEM FECHAMENTO, BOLSO INTERNO COM DUAS DIVISÓRIAS TÉRMICAS, BOLSO INTERNO COM DIVISÓRIA TELADA, BOLSO OCULTO NA PARTE TRASEIRA COM ZÍPER, ALÇA DE MÃO, ALÇA TRANSVERSAL TIRACOLO, 01(UM)TROCADOR PORTÁTIL,COM SUBLIMAÇÃO / E OU SLIK SCREEN, NA ESCRITA:MÃE CURVELANA, LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL E BRASÃO NA PARTE FRONTAL DA BOLSA, CONFORME MODELO. COR: BEGE. DIMENSÃO APROXIMADA BOLSA: C: 40CM A: 28CM L: 14,0 CM GARANTIA: 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, BABY NUT, PLIKE BABY, NATURA, LEQUEEN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
	01 FRASQUEIR NECESSAIRE CONFECCIONADA EM MATERIAL TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75% POLICLORETO / 25% PVC, BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO, EM ALTA QUALIDADE, COSTURA REFORÇADA, ESPAÇO INTERNO COM FORRO, ZÍPER REFORÇADO, ALÇA DE MÃO, COR: BEGE, DIMENSÃO APROXIMADA: C: 23,5 CM A: 15,5 CM L: 12,5 CM. COM SUBLIMAÇÃO / E OU SLIK SCREEN, NA ESCRITA: MÃE CURVELANA, LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL E BRASÃO NA PARTE FRONTAL DA FRASQUEIR, CONFORME MODELO. GARANTIA: 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, BABY NUT, NATURA, PLIKE BABY, LEQUEEN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
	01 MACACÃO MANGA COMPRIDA ESTAMPADO, TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO M, COM VIRA PÉ, FECHAMENTO COM ZIPPER, NAS CORES BRANCA, AMARELA, OU VERDE PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, ISA BABY, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE		

01 FRALDA DESCARTÁVEL PARA RECÉM NASCIDO, COMPOSTA POR MALHA DE ALGODÃO, CANAIS DE AR, CORTE PARA UMBIGO, INDICADOR DE UMIDADE, COM MEDIDAS APROXIMADAS: CxLxA-22,5CMX9CMX12CM. HIPOALERGÊNICA E SEM PARABENOS, PACOTE CONTENDO 28 A 34 UNIDADES, TAMANHO RN. PADRÃO DE QUALIDADE HUGGIES, PAMPERS, POM POM OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.		
--	--	--

Tipo de licitação: Menor Preço por item.

Não haverá o benefício da exclusividade para Micro Empresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP em razão do valor superior a previsão legal.

Permanecendo a ampla concorrência como forma de disputa.

Condição de bem comum: Sim, pois se amoldam à descrição do inc. XIII, art. 6º, da Lei 14.133/21, visto que é possível definir objetivamente seus padrões por meio de especificações usuais de mercado.

Participação de outros órgãos: Não será permitida a participação de outros órgãos gestores por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 71, III do Decreto Municipal 5712/23.

Contato do responsável:

Elma Rodrigues

comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com

(38) 3721-2974

4 - DO OBJETO

Aquisição, por meio de Registro de Preços, de Artigos para kit Natalidade, os quais integram o Projeto Mãe Curvelana, iniciativa voltada para a redução da mortalidade infantil. O projeto busca ampliar o cuidado e o acompanhamento das gestantes do município atendidas pela rede pública, por meio de ações voltadas à proteção e ao bem-estar da mãe e do bebê, garantindo atenção integral à saúde desde o início da gestação até o primeiro ano de vida da criança.

DOS ITENS:

Conforme mencionado acima, neste procedimento não haverá exclusividade para ME's e EPP's para o item, permanecendo com disputa em ampla concorrência.

Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário e total para o item**, em moeda corrente nacional, **em algarismo com no máximo duas casas decimais após a vírgula**;
- b) Especificações detalhadas dos produtos ofertados, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) **Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- e) **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços**: 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- f) Qualificação completa do representante do licitante que assinará a Ata de Registro de Preços (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone e e-mail);
- g) Conta bancária da empresa, na qual os pagamentos serão depositados;
- h) Razão Social, endereço, CNPJ, telefone e e-mail da empresa;
- i) **Prazo de pagamento**: até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal junto às requisições;

Poderão ser admitidos pelo (a) Pregoeiro (a) erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

O licitante deverá examinar devidamente as disposições contidas no Edital, pois a apresentação de proposta subentende o conhecimento integral das condições, bem como a sua aceitação incondicional.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** sendo sugerido utilizar o modo de disputa **ABERTO-FECHADO**, conforme estabelecido nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 5.710/2023.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para contratação abrangem os seguintes aspectos:

DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados da notificação via “chat”, sendo:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, sua última alteração e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão CNPJ;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.
- g) Certidão que prove a regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.
- h) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, vigente quando da solicitação pelo(a) pregoeiro(a)/agente de contratação.
- i) Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob as penas da Lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;
- j) Será verificado se o licitante declarou no sistema de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- k) Será verificado, se o licitante apresentou no sistema declaração de que cumpre os requisitos legais/fiscais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- l) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos da licitação, fornecida através de atestado expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que comprove que o licitante está apto a ofertar o objeto licitado;
- m) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme permissivo do art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.
- n) Autorização de Funcionamento Comum (AFE) do fabricante do produto fralda descartável, por se tratar de produto de higiene pessoal submetido às RDC's nº 640/2022 e nº 860/2024, Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013, de forma a atender ao art. 67, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.
- o) Apresentar notificação da comercialização ou outro documento equivalente que possa ser verificado, do produto isento de registro expedido pela ANVISA para o item FRALDA DESCARTÁVEL.
- p) Os demais itens, devem atender as normas de qualidade do INMETRO, ABNT e demais órgãos e agências reguladoras competentes, quando aplicável.

Para o item fralda descartável, será exigido que o fornecedor apresente documentação do fabricante que comprove sua regular regularização sanitária junto à ANVISA, conforme previsto na RDC nº 640/2022. Não será exigida AFE da empresa licitante, salvo se esta for diretamente a fabricante ou distribuidora do referido item.

O documento solicitado na alínea “n” pode ser retirado no Portal de Consultas da ANVISA no seguinte endereço: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/>

O documento solicitado na alínea “o” pode ser retirado no Portal da ANVISA no seguinte endereço: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/cosmeticos/regularizados/>

Para os documentos solicitados nas alíneas “n” e “o”, o fornecedor poderá apresentar “print” da tela ou documento em formato PDF que contenha os dados do fabricante e do produto ou outro documento equivalente que possa ser verificado para atestar as informações.

A ausência dos documentos presume a inexistência de regularidade do fabricante junto à ANVISA, ensejando a inabilitação do licitante.

Será verificado se o licitante declarou, via sistema, os documentos mencionados nas alíneas “i”, “j” e “k”, sendo os mesmos certificados pelo(a) Pregoeiro(a).

O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município poderá substituir os documentos exigidos no Edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo, nos termos do artigo 43, § 1º, do Decreto Municipal 5.710/23.

No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos acima, o Licitante deverá complementar a documentação exigida;

As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Equiparadas, por ocasião da participação deste Pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis e, a critério do Pregoeiro, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo descumprimento do art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

A prorrogação do prazo para “regularização fiscal e trabalhista” dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do artigo 64 da Lei 14.133/21. Assim, caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas poderão ser inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

De igual forma, poderão ser inabilitadas empresas que tenham em seu quadro de sócios/administradores, indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com sócios/administradores de outras empresas participantes do mesmo procedimento licitatório.

Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos e/ou assinados por indivíduos com grau de parentesco em linha reta ou colateral, consangüíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para com o licitante que apresentar o atestado.

Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do Licitante que se habilita para o certame:

- a) Se o Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz
- b) Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

A contratação para a execução objeto deste ETP não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, observado o art. 48 da Lei 14.133/21.

8 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS.

O Licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, sem custo para o município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, uma amostra de cada item ofertado para avaliação pelo setor demandante, nos termos do §3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

As amostras deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitação, localizado na Prefeitura Municipal de Curvelo - Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35.790-273 - Curvelo/MG, nos horários de 8h às 11h e de 13h às 17h, de segunda à sexta-feira (exceto em feriados), sob inteira responsabilidade do Licitante provisoriamente vencedor.

As amostras deverão estar devidamente embaladas, lacradas e identificadas com o número do Pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou razão social da Licitante.

Para fins de controle de qualidade dos produtos, cada amostra será analisada para atestar suas características, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

Não serão analisadas amostras danificadas, rasgadas ou que não estiverem devidamente embaladas e identificadas.

A análise e os testes necessários serão finalizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento das amostras, após os quais, será emitido relatório concluindo pela aceitação ou rejeição das mesmas.

Caso o material tenha sido reprovado, o segundo colocado na ordem de classificação será convocado a entregar uma amostra idêntica ao material ofertado para realização dos mesmos testes, desde que seu preço, após as negociações, seja considerado aceitável, obedecendo aos mesmos prazos já mencionados, e assim sucessivamente, até que se tenha uma amostra aprovada.

Quando possível o proponente deverá retirar a(s) amostra(s), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da publicação da homologação, independentemente dela(s) ter(em) sido aprovada(s) ou não. Findo tal prazo, a Contratante poderá conferir à(s) amostra(s) o fim que lhe julgar apropriado.

As amostras serão devolvidas no estado em que se encontrarem após a realização dos testes.

O material apresentado como amostra pelo Licitante vencedor não será considerado no quantitativo do escopo contratado.

9 - DAS MARCAS DE REFERÊNCIA.

As marcas sugeridas como referência possuem amplo reconhecimento no mercado e por esta razão os produtos fornecidos devem ser equivalentes ou ter melhor qualidade que o sugerido, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

10 - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS.

Os produtos devem seguir padrões rígidos de qualidade na sua fabricação a fim de garantir produtos íntegros e seguros para sua utilização, sujeitando-se às penalidades descritas no Decreto Municipal nº 5.721/2023, em caso de descumprimento.

Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme a Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

O fornecedor deve entregar os produtos em consonância com a proposta de preços, informando, ao contratante, qualquer alteração do produto por parte do fabricante para eventual adequação.

O acondicionamento dos produtos deve ser em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de carga, descarga e transporte.

11 - DA GARANTIA DOS PRODUTOS.

Os produtos deverão ser de boa procedência, estar registrados e em atendimento as normas de qualidade do INMETRO, ABNT, ANVISA e demais órgãos e Agências Reguladoras competentes, quando aplicável, a fim de se garantir a qualidade dos produtos e segurança sanitária, atentando-se o proponente, principalmente para a determinação contida no inc. VIII do art. 39 da Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor.

Os kits de Maternidade deverão ser entregues já montados e embalados em fardos plásticos transparentes, resistentes devidamente identificados, não podendo haver produtos que não estejam adequados a distribuição para de crianças recém-nascidas, sob pena de devolução de todos os kits recebidos.

A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura

entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência e Edital.

Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos, durante a utilização normal dos produtos fornecidos, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos deverão ter a garantia de validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo que se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao mencionado, sem custo à Administração.

O acondicionamento dos produtos deve ser em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de carga, descarga e transporte.

O fornecedor se responsabilizará civilmente pela entrega dos produtos, atendo-se às normas jurídicas, técnicas e aos regulamentos pertinentes, além das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, valendo as informações deste último em caso de dúvidas ou divergências.

12 - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU COLIGAÇÃO.

Será vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, e participação de Pessoas jurídicas constituídas sob a forma de consórcio ou coligação, nos termos dos arts. 8º e 48, ambos do Decreto Municipal nº 5.710/2023.

A participação de consórcios é recomendada quando o objeto for considerado de “alta complexidade ou vulto”, o que não se enquadra no objeto sob exame. Diante de tal realidade, não há o que justifique a participação de empresas consorciadas. Repise-se que o objeto em exame não está revestido de alta complexidade ou grande vulto econômico.

Além disso, é importante destacar que a admissão de empresas consorciadas em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permite, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, acarretando dessa forma uma menor participação de empresas no certame.

Inclusive, vedando a subcontratação e a participação de consórcios evita-se possíveis problemas de coordenação e responsabilidade entre empresas consorciadas, facilitando, assim, a gestão e a atribuição de responsabilidades, além de simplificar e garantir maior eficiência na fiscalização e controle por parte do ente público. Consiste, ainda, em uma medida preventiva contra cartéis e práticas anticompetitivas.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

A execução do objeto terá início imediatamente após a assinatura da respectiva Ata. Todos os procedimentos necessários para a efetivação do fornecimento dos Kits Maternidade serão realizados de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

14 - FORMA DE FORNECIMENTO.

O fornecimento do objeto será parcelado, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) devidamente assinada pelos responsáveis, indicando o produto, sua descrição, número de item, quantitativo, dados da empresa vencedora, locais de entrega e valores unitários e totais.

15 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

Os produtos deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal no seguinte endereço:

Avenida do Contorno, nº 46, Bairro Tibira, Curvelo/MG. CEP: 35.792-074

Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

O prazo para entrega é de até 10 (dez) dias úteis após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

Os Kits Maternidade serão recebidos provisoriamente pelo prazo de 05 (cinco) dias. O recebimento definitivo será efetivado após verificação das especificações, qualidade, quantidade, com consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

Em caso de não aceitação, fica o contratado obrigado a recolher os produtos rejeitados por seus próprios

meios, sem custo para o município e fornecer novos produtos no local indicado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação a ser expedida pelo órgão fiscalizador do contrato.

A empresa vencedora deve garantir a entrega dos produtos em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

16 - DA GESTÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023, cada parte respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.705/2023.

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- d) receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência;
- f) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- g) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- h) atestar as Notas Fiscais e faturas;
- i) Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- j) emitir atestado de avaliação do objeto recebido.

17 - RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR.

Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada e em caso de não cumprimento, fica sujeito às penalidades nos termos do Decreto Municipal nº 5.721/2023, o qual pode ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: www.curvelo.mg.gov.br.

Fornecer os kits Maternidade já montados e embalados em fardos plásticos transparentes,

Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pelo Município.

Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

Arcar com todas as despesas de transporte, carga e descarga, taxas, impostos ou quaisquer outros

acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do Licitante vencedor.

Emitir Nota Fiscal, na qual devem constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura “Município de Curvelo” e o CEP “35790-273”.

A (s) empresa (s) contratada (s) deverá (ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/2012, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos, no que concerne a:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;
- e) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- f) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- g) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- h) Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;
- i) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- j) Maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;
- k) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
- l) Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias.

Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do Licitante vencedor, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão no §1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

O Licitante vencedor deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, propostos ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do Licitante vencedor não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

A responsabilidade do Licitante vencedor pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e §2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Para assinatura do Contrato, nos termos do art. 429 do Decreto-lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), será exigida Declaração e relação que comprove estar, o Licitante vencedor, cumprindo com a cota mínima de aprendizes, se for o caso.

Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o Licitante vencedor for estabelecido como ME/EPP, nos termos do inc. III do art. 51 da Lei Complementar nº 123/2006.

18 - RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.

Emitir Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), devidamente datada e assinada, devendo constar a quantidade, local e horário.

Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de

sustentabilidade.

Fiscalizar o recebimento dos produtos, podendo, para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos produtos que não atendem as especificações e descrições, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

A presença da fiscalização do Município não elide a responsabilidade do Licitante vencedor.

Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços/Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante do Licitante vencedor.

Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pelo Contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Comunicar ao Licitante vencedor qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência por parte do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

20 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

A descrição da estimativa das quantidades encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

21 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O custo total estimado da contratação é de R\$ **1.480.160,00** (Um milhão, quatrocentos e oitenta mil, cento e sessenta reais).

Destaca-se que os valores apresentados foram obtidos por pesquisa realizada pelo próprio setor requisitante somente para estabelecimento da presente estimativa nos termos do inc. III do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.709/2023, podendo sofrer variações em relação à pesquisa a ser realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

22 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Conquanto ainda não tenha sido implementado no Município de Curvelo o Plano de Contratações Anual - PCA, a contratação que se almeja realizar está em perfeito alinhamento com o planejamento orçamentário do município, tendo, pois, sido prevista quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025.

22.1 - FONTES DE RECURSOS.

Os recursos financeiros constam nas seguintes fontes:

Estratégia Saúde da Família
Programa 1003: Atenção Básica
Ação: 2110 – Manutenção das Atividades das ESF/EBS's
Código Orçamentário: 02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00 - 743
Fonte de Recursos: 1.500.000.1002
Poderá ser utilizada as fontes 1.600.000.0000 e 1.621.000.0000, bem como as fontes de superávit 2.600.000.0000 e 2.621.000.0000.

23 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
-------	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FISCAL ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Elma Rodrigues, CPF 675.XXX.XXX-91 e Vasseline Silveira, CPF 585.XXX.XXX-97. CONTATO: (38) 3721 2974. E-MAIL: comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com E-MAIL: saude@curvelo.mg.gov.br FISCAL TÉCNICO RESPONSÁVEL PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS KITS MATERNIDADE: Danielle Alves de Carvalho Mota, CPF 011.XXX.XXX-16. GESTOR: Raphael Dumont Schlegel, CPF 014.XXX.XXX-56.
--	--

24 - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO.

O valor do contrato resultante será reajustado anualmente, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimativo ou do último reajuste.

Decorrido o prazo acima, o índice a ser utilizado será o INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

25 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, até o limite do saldo registrado disponível no momento da prorrogação, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 6.033/2024.

Para a efetivação de contrato as empresas vencedoras deverão apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021.

26 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Elma Reginalda Rodrigues Valgas
Setor de Compras
Atenção Primária à Saúde
Mat. 7.255-0

Danielle Alves de Carvalho Mota
Coordenadora da Atenção Primária à Saúde
COREN/MG nº 137.018

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS - Curvelo/MG



Documento assinado eletronicamente por **Elma Reginalda Rodrigues Valgas, Chefe de Setor**, em 02/07/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Dumont Schlegel, Secretário Municipal**, em 02/07/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062155** e o código CRC **6BD638CD**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025						
Razão Social						
CNPJ						
Endereço da empresa					CEP:	
Telefone da empresa						
E-mail da empresa						
Conta bancária da empresa na qual os pagamentos serão depositados						
Nome do Representante Legal						
Endereço do Representante Legal					CEP:	
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
Telefone do representante legal						
E-mail do representante legal						
Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01	2.000	KIT	KIT MATERNIDADE CONTENDO: 01 TOALHA DE BANHO EM TECIDO 100% ALGODÃO ATOALHADO, FORRADA COM FRALDÃO, COM CAPUZ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X90CM, BORDADO OS DIZERES: MÃE CURVELANA, NA PARTE INFERIOR A DIREITA, CONFORME MODELO. TOALHA NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, COM ESTAMPA. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, LUNA BABY, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 COBERTOR INFANTIL LISO, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 90CM, NAS CORES: BRANCA, VERDE, AMARELA. PADRÃO DE QUALIDADE: EUMAC BABY, PAPI BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 02 BODY INFANTIL MANGA COMPRIDA UNISSEX, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO 30/1, PENTEADOS, TAMANHO M, NAS CORES BRANCA, AMARELA, OU VERDE PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 02 BODY INFANTIL MANGA CURTA UNISSEX, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO30/1, PENTEADOS, TAMANHO M, NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 02 PARES MEIA PARA BEBÊ NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, TECIDO COM MÍNIMO DE 50% ALGODÃO, O RESTANTE DA COMPOSIÇÃO DEVERÁ SER DISTRIBUÍDO EM POLIÉSTER, ELASTANO E OU ELASTODIENO. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

		LUNA BABY, DUCK MEIAS, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 TOUCA PARA BEBÊ NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, TECIDO COM MÍNIMO DE 96% ALGODÃO/ 4% ELASTANO ETIQUETA CONFORTO. PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, ALGODÃO DOCE, VIRA & MEXE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 02 PARES DE LUVA PARA BEBÊ NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, TECIDO COM MÍNIMO DE 96% ALGODÃO/ 4% ELASTANO. ETIQUETA CONFORTO. PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, ALGODÃO DOCE, VIRA & MEXE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 03 TOALHA PARA BOCA EM TECIDO 100% ALGODÃO ATOALHADO, MEDINDO 34 X 28CM APROXIMADAMENTE, NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, COM APLIQUE. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 03 MIJÃO COM VIRA PÉ TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO M, NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, LUNA BABY, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 03 CUEIRO PARA BEBÊ EM TECIDO FLANELADO E ANTIALÉRGICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80 X 0,80. MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO. CORES VERDE BEBE, AMARELO CLARO E ESTAMPADO UNISSEX. PADRÃO DE QUALIDADE: REININHO ENCANTADO, GRÃO DE GENTE, PAPI BABY, FLANEL PAPI, INCOMFRAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 BOLSA MATERNIDADE GESTANTE COM TROCADOR CONFECCIONADA EM MATERIAL: TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75% POLICLORETO / 25% PVC, BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO, FORRO EM PVC BRANCO. ALTA QUALIDADE COSTURA REFORÇADA, ZÍPER REFORÇADO, ESPAÇO INTERNO COM FORRO IMPERMEÁVEL, COM BOLSO FRONTAL TÉRMICOS PARA FRASCOS DE ALIMENTAÇÃO E ELÁSTICO PARA ATÉ 3 TALHERES COM FECHAMENTO EM ZÍPER E BOLSOS LATERAIS SEM FECHAMENTO, BOLSO INTERNO COM DUAS DIVISÓRIAS TÉRMICAS, BOLSO INTERNO COM DIVISÓRIA TELADA, BOLSO OCULTO NA PARTE TRASEIRA COM ZÍPER, ALÇA DE MÃO, ALÇA TRANSVERSAL TIRACOLO, 01(UM) TROCADOR PORTÁTIL, COM SUBLIMAÇÃO / E OU SLIK SCREEN, NA ESCRITA: MÃE CURVELANA, LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL E BRASÃO NA PARTE FRONTAL DA BOLSA, CONFORME MODELO. COR: BEGE. DIMENSÃO APROXIMADA BOLSA: C: 40CM A: 28CM L: 14,0 CM GARANTIA: 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, BABY NUT, PLIKE BABY, NATURA, LEQUEEN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 FRASQUEIR NECESSAIRE CONFECCIONADA EM MATERIAL TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75% POLICLORETO / 25% PVC, BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO, EM ALTA QUALIDADE, COSTURA REFORÇADA, ESPAÇO INTERNO COM FORRO, ZÍPER REFORÇADO, ALÇA DE MÃO, COR: BEGE, DIMENSÃO APROXIMADA: C: 23,5 CM A: 15,5 CM L: 12,5 CM. COM SUBLIMAÇÃO / E OU SLIK SCREEN, NA ESCRITA: MÃE CURVELANA, LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL E BRASÃO NA PARTE FRONTAL DA FRASQUEIR, CONFORME MODELO. GARANTIA: 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, BABY NUT, NATURA, PLIKE BABY, LEQUEEN,			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

			EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 MACACÃO MANGA COMPRIDA ESTAMPADO, TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO M, COM VIRA PÉ, FECHAMENTO COM ZIPPER, NAS CORES BRANCA, AMARELA, OU VERDE PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, ISA BABY, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 FRALDA DESCARTÁVEL PARA RECÉM NASCIDO, COMPOSTA POR MALHA DE ALGODÃO, CANAIS DE AR, CORTE PARA UMBIGO, INDICADOR DE UMIDADE, COM MEDIDAS APROXIMADAS: CxLxA-22,5CMX9CMX12CM. HIPOALERGÊNICA E SEM PARABENOS, PACOTE CONTENDO 28 A 34 UNIDADES, TAMANHO RN. PADRÃO DE QUALIDADE HUGGIES, PAMPERS, POM POM OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
Prazo de validade da Proposta			Conforme edital.			
Prazo de validade da Ata de Registro de Preços			Conforme edital.			
Forma e prazo de entrega do objeto			Conforme edital.			
Local de entrega do objeto e das Notas Fiscais			Conforme edital.			
Garantia/Validade do objeto			Conforme edital.			
*A proposta de preços reajustada, preferencialmente, será assinada digitalmente pelo proponente.						



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário Municipal de ___, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº _____, doravante denominado, simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, originário do Processo nº 043/2025, datado de 25/04/2025, homologado pelo representante do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em data de __/__/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para a aquisição de artigos para Kit Natalidade, que é parte integrante do Projeto Mãe Curvelana, que visa a redução da mortalidade infantil no Município de Curvelo por meio da ampliação do cuidado e acompanhamento das gestantes do Município que realizam atendimento pela rede pública, através de ações voltadas para proteção e cuidado da gestante e da criança, com a atenção integral à saúde desde o início da gravidez até o primeiro ano de vida do bebê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, no Edital do PE 023/2025 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025, que são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.

1.2 – Os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência são estimados e servem como referência, podendo o Município de Curvelo/MG adquiri-los em conformidade com suas necessidades, não havendo a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”.

1.3 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Curvelo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.2 – Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Curvelo/MG não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta Ata.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG

(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

3.1 - O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____.
(_____). Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01	2.000	KIT	KIT MATERNIDADE CONTENDO: 01 TOALHA DE BANHO EM TECIDO 100% ALGODÃO ATOALHADO, FORRADA COM FRALDÃO, COM CAPUZ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X90CM, BORDADO OS DIZERES: MÃE CURVELANA, NA PARTE INFERIOR A DIREITA, CONFORME MODELO. TOALHA NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, COM ESTAMPA. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, LUNA BABY, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 COBERTOR INFANTIL LISO, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 90CM, NAS CORES: BRANCA, VERDE, AMARELA. PADRÃO DE QUALIDADE: EUMAC BABY, PAPI BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 02 BODY INFANTIL MANGA COMPRIDA UNISSEX, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO 30/1, PENTEADOS, TAMANHO M, NAS CORES BRANCA, AMARELA, OU VERDE PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 02 BODY INFANTIL MANGA CURTA UNISSEX, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO30/1, PENTEADOS, TAMANHO M, NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 02 PARES MEIA PARA BEBÊ NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, TECIDO COM MÍNIMO DE 50% ALGODÃO, O RESTANTE DA COMPOSIÇÃO DEVERÁ SER DISTRIBUÍDO EM POLIÉSTER, ELASTANO E OU ELASTODIENO. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, LUNA BABY, DUCK MEIAS, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 TOUCA PARA BEBÊ NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, TECIDO COM MÍNIMO DE 96% ALGODÃO/ 4% ELASTANO ETIQUETA CONFORTO. PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, ALGODÃO DOCE, VIRA & MEXE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 02 PARES DE LUYA PARA BEBÊ NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, TECIDO COM MÍNIMO DE 96% ALGODÃO/ 4% ELASTANO. ETIQUETA CONFORTO.PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, ALGODÃO DOCE, VIRA & MEXE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 03 TOALHA PARA BOCA EM TECIDO 100% ALGODÃO ATOALHADO, MEDINDO 34 X 28CM APROXIMADAMENTE, NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, COM APLIQUE. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 03 MIJÃO COM VIRA PÉ TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO M, NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, LUNA BABY, REININHO ENCANTADO,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

		EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 03 CUEIRO PARA BEBÊ EM TECIDO FLANELADO E ANTIALÉRGICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80 X 0,80. MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO. CORES VERDE BEBE, AMARELO CLARO E ESTAMPADO UNISSEX. PADRÃO DE QUALIDADE: REININHO ENCANTADO, GRÃO DE GENTE, PAPI BABY, FLANEL PAPI, INCOMFRAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 BOLSA MATERNIDADE GESTANTE COM TROCADOR CONFECCIONADA EM MATERIAL: TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75% POLICLORETO / 25% PVC, BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO, FORRO EM PVC BRANCO. ALTA QUALIDADE COSTURA REFORÇADA, ZÍPER REFORÇADO, ESPAÇO INTERNO COM FORRO IMPERMEÁVEL, COM BOLSO FRONTAL TÉRMICOS PARA FRASCOS DE ALIMENTAÇÃO E ELÁSTICO PARA ATÉ 3 TALHERES COM FECHAMENTO EM ZÍPER E BOLSOS LATERAIS SEM FECHAMENTO, BOLSO INTERNO COM DUAS DIVISÓRIAS TÉRMICAS, BOLSO INTERNO COM DIVISÓRIA TELADA, BOLSO OCULTO NA PARTE TRASEIRA COM ZÍPER, ALÇA DE MÃO, ALÇA TRANSVERSAL TIRACOLO, 01(UM) TROCADOR PORTÁTIL, COM SUBLIMAÇÃO / E OU SLIK SCREEN, NA ESCRITA: MÃE CURVELANA, LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL E BRASÃO NA PARTE FRONTAL DA BOLSA, CONFORME MODELO. COR: BEGE. DIMENSÃO APROXIMADA BOLSA: C: 40CM A: 28CM L: 14,0 CM GARANTIA: 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, BABY NUT, PLIKE BABY, NATURA, LEQUEEN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 FRASQUEIR NECESSAIRE CONFECCIONADA EM MATERIAL TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75% POLICLORETO / 25% PVC, BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO, EM ALTA QUALIDADE, COSTURA REFORÇADA, ESPAÇO INTERNO COM FORRO, ZÍPER REFORÇADO, ALÇA DE MÃO, COR: BEGE, DIMENSÃO APROXIMADA: C: 23,5 CM A: 15,5 CM L: 12,5 CM. COM SUBLIMAÇÃO / E OU SLIK SCREEN, NA ESCRITA: MÃE CURVELANA, LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL E BRASÃO NA PARTE FRONTAL DA FRASQUEIR, CONFORME MODELO. GARANTIA: 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, BABY NUT, NATURA, PLIKE BABY, LEQUEEN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 MACACÃO MANGA COMPRIDA ESTAMPADO, TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO M, COM VIRA PÉ, FECHAMENTO COM ZIPPER, NAS CORES BRANCA, AMARELA, OU VERDE PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, ISA BABY, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 FRALDA DESCARTÁVEL PARA RECÉM NASCIDO, COMPOSTA POR MALHA DE ALGODÃO, CANAIS DE AR, CORTE PARA UMBIGO, INDICADOR DE UMIDADE, COM MEDIDAS APROXIMADAS: CxLxA- 22,5CMX9CMX12CM. HIPOALERGÊNICA E SEM PARABENOS, PACOTE CONTENDO 28 A 34 UNIDADES, TAMANHO RN. PADRÃO DE QUALIDADE HUGGIES, PAMPERS, POM POM OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e



valor total.

4.2 – Local de entrega do objeto e das notas fiscais: Avenida Contorno, nº 46, Tibira, Curvelo/MG. CEP.: 35.792-074. Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco....., Agência....., Conta Corrente.....**, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **FORNECEDORA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **FORNECEDORA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto, ora registrados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e disposições do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATUALIZAÇÕES PERIÓDICAS E DO CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

8.1 – **Atualizações periódicas:** Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente nos termos do artigo 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 5.712/23.

8.2 – **Cancelamento:** Os preços registrados serão cancelados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 79 e a Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 80, todos do Decreto Municipal nº 5.712/23.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **FORNECEDORA**.

9.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

10.1 – Fornecer o objeto registrado, conforme especificações desta Ata de Registro de Preços e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **FORNECEDORA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município de Curvelo, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

10.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

10.3.1 – A **FORNECEDORA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata de Registro de Preços.

10.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **FORNECEDORA**.

10.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

10.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

10.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento objeto desta Ata, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **FORNECEDORA**, tais responsabilidades não se transferem para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

10.9 – A **FORNECEDORA** deverá manter o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços a ser celebrado.

10.10 – Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quaisquer eventos que possam comprometer a execução da Ata de Registro de Preços, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões na Ata de Registro de Preços.

10.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **FORNECEDORA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **FORNECEDORA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.12.1 – A qualquer tempo durante a execução da Ata o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.

10.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **FORNECEDORA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 – A responsabilidade da **FORNECEDORA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



10.14 – Fornecer os kits Maternidade já montados e embalados em fardos plásticos transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

11.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **FORNECEDORA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

11.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

11.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos objetos que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

11.5.1 – A presença da fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não elide a responsabilidade da **FORNECEDORA**.

11.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimir as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **FORNECEDORA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	– Fiscal Administrativo para acompanhamento do pedido, gerenciamento e fiscalização da execução contratual: Elma Rodrigues, CPF 675.XXX.XXX-91 e Vasseline Silveira, CPF 585.XXX.XXX-97. CONTATO: (38) 3721 2974. E-MAIL: comprasatencaoprimaria.curvelo@gmail.com E-MAIL: saude@curvelo.mg.gov.br – Fiscal Técnico e Responsável para recebimento provisório e definitivo dos Kits Maternidade: Danielle Alves de Carvalho Mota, CPF 011.XXX.XXX-16. – Gestor: Raphael Dumont Schlegel, CPF 014.XXX.XXX-56.

11.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.



11.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pela Ata, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **FORNECEDORA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **FORNECEDORA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

14.2 – Se a **FORNECEDORA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.3 – A **FORNECEDORA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **ÓRGÃO GERENCIADOR** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

15.1 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

15.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

15.3 – Caso seja firmado contrato oriundo da Ata de Registro de Preços, a extinção deste se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **FORNECEDORA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



16.2 – A **FORNECEDORA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3 – A **FORNECEDORA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **FORNECEDORA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **FORNECEDORA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **FORNECEDORA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **FORNECEDORA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – A **FORNECEDORA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **FORNECEDORA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **FORNECEDORA** deverá notificar, imediatamente, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **FORNECEDORA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **FORNECEDORA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **FORNECEDORA** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como, entre a **FORNECEDORA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **FORNECEDORA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.



16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **FORNECEDORA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1 – A ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **FORNECEDORA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura da ata de registro de preço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar o representante da **FORNECEDORA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **FORNECEDORA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução da ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, seus Anexos, e a proposta de preços da **FORNECEDORA**, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

18.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MUNICÍPIO DE CURVELO

FORNECEDORA:

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ..., com sua sede administrativa na ..., neste ato representado pelo Secretário, senhor -----, brasileiro, ----, -----, residente e domiciliado na rua -----, nº ----, -----, Curvelo/MG, portador do CPF nº -----, CI -----, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº -----, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, Inscrição Estadual nº -----, com sua sede administrativa na -----, neste ato representada pelo (a) Sr(a) -----, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF nº -----, C.I. N.º -----, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2025**, originário do Processo nº 043/2025, datado de 25/04/2025, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de __/__/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a **aquisição de artigos para Kit Natalidade, que é parte integrante do Projeto Mãe Curvelana, que visa a redução da mortalidade infantil no Município de Curvelo por meio da ampliação do cuidado e acompanhamento das gestantes do Município que realizam atendimento pela rede pública, através de ações voltadas para proteção e cuidado da gestante e da criança, com a atenção integral à saúde desde o início da gravidez até o primeiro ano de vida do bebê, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações na Cláusula Terceira deste instrumento, PE 023/2025 e no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025 e na Ata de Registro de Preços nº ____/2025, que são partes integrantes deste Contrato, assim como a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente Contrato será de **xx (----) meses**, a partir da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**. Para efeito de pagamento o preço é o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do(s) Item(ns)	Marca/ Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
01	2.000	KIT	KIT MATERNIDADE CONTENDO: 01 TOALHA DE BANHO EM TECIDO 100% ALGODÃO ATOALHADO, FORRADA COM FRALDÃO, COM CAPUZ, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70X90CM, BORDADO OS DIZERES: MÃE CURVELANA, NA PARTE INFERIOR A DIREITA, CONFORME MODELO. TOALHA NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, COM ESTAMPA. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, LUNA BABY, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 COBERTOR INFANTIL LISO, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 X 90CM, NAS CORES: BRANCA, VERDE,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

		AMARELA. PADRÃO DE QUALIDADE: EUMAC BABY, PAPI BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 02 BODY INFANTIL MANGA COMPRIDA UNISSEX, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO 30/1, PENTEADOS, TAMANHO M, NAS CORES BRANCA, AMARELA, OU VERDE PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 02 BODY INFANTIL MANGA CURTA UNISSEX, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO30/1, PENTEADOS, TAMANHO M, NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 02 PARES MEIA PARA BEBÊ NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, TECIDO COM MÍNIMO DE 50% ALGODÃO, O RESTANTE DA COMPOSIÇÃO DEVERÁ SER DISTRIBUÍDO EM POLIÉSTER, ELASTANO E OU ELASTODIENO. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, LUNA BABY, DUCK MEIAS, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 TOUCA PARA BEBÊ NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, TECIDO COM MÍNIMO DE 96% ALGODÃO/ 4% ELASTANO ETIQUETA CONFORTO. PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, ALGODÃO DOCE, VIRA & MEXE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 02 PARES DE LUVA PARA BEBÊ NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, TECIDO COM MÍNIMO DE 96% ALGODÃO/ 4% ELASTANO. ETIQUETA CONFORTO. PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, ALGODÃO DOCE, VIRA & MEXE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 03 TOALHA PARA BOCA EM TECIDO 100% ALGODÃO ATOALHADO, MEDINDO 34 X 28CM APROXIMADAMENTE, NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE, COM APLIQUE. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, REININHO ENCANTADO, LUNA BABY, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 03 MIJÃO COM VIRA PÉ TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO M, NAS CORES BRANCA, AMARELA OU VERDE. PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, EUMAC BABY, LUNA BABY, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 03 CUEIRO PARA BEBÊ EM TECIDO FLANELADO E ANTIALÉRGICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,80 X 0,80. MATERIAL: TECIDO 100% ALGODÃO. CORES VERDE BEBE, AMARELO CLARO E ESTAMPADO UNISSEX. PADRÃO DE QUALIDADE: REININHO ENCANTADO, GRÃO DE GENTE, PAPI BABY, FLANEL PAPI, INCOMFRAL, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 BOLSA MATERNIDADE GESTANTE COM TROCADOR CONFECCIONADA EM MATERIAL: TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75% POLICLORETO / 25% PVC, BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO, FORRO EM PVC BRANCO. ALTA QUALIDADE COSTURA REFORÇADA, ZÍPER REFORÇADO, ESPAÇO INTERNO COM FORRO IMPERMEÁVEL, COM BOLSO FRONTAL TÉRMICOS PARA FRASCOS DE ALIMENTAÇÃO E ELÁSTICO PARA ATÉ 3 TALHERES COM FECHAMENTO EM ZÍPER E BOLSOS LATERAIS SEM FECHAMENTO, BOLSO INTERNO COM DUAS DIVISÓRIAS TÉRMICAS, BOLSO INTERNO COM DIVISÓRIA TELADA, BOLSO OCULTO NA PARTE TRASEIRA COM ZÍPER, ALÇA DE MÃO, ALÇA			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG

Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

		TRANSVERSAL TIRACOLO, 01(UM) TROCADOR PORTÁTIL, COM SUBLIMAÇÃO / E OU SLIK SCREEN, NA ESCRITA: MÃE CURVELANA, LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL E BRASÃO NA PARTE FRONTAL DA BOLSA, CONFORME MODELO. COR: BEGE. DIMENSÃO APROXIMADA BOLSA: C: 40CM A: 28CM L: 14,0 CM GARANTIA: 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, BABY NUT, PLIKE BABY, NATURA, LEQUEEN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 FRASQUEIR NECESSAIRE CONFECCIONADA EM MATERIAL TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75% POLICLORETO / 25% PVC, BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO, EM ALTA QUALIDADE, COSTURA REFORÇADA, ESPAÇO INTERNO COM FORRO, ZÍPER REFORÇADO, ALÇA DE MÃO, COR: BEGE, DIMENSÃO APROXIMADA: C: 23,5 CM A: 15,5 CM L: 12,5 CM. COM SUBLIMAÇÃO / E OU SLIK SCREEN, NA ESCRITA: MÃE CURVELANA, LOGOTIPO DA PREFEITURA MUNICIPAL E BRASÃO NA PARTE FRONTAL DA FRASQUEIR, CONFORME MODELO. GARANTIA: 3 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO PADRÃO DE QUALIDADE: GRÃO DE GENTE, BABY NUT, NATURA, PLIKE BABY, LEQUEEN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 MACACÃO MANGA COMPRIDA ESTAMPADO, TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO M, COM VIRA PÉ, FECHAMENTO COM ZIPPER, NAS CORES BRANCA, AMARELA, OU VERDE PADRÃO DE QUALIDADE: PAPI BABY, ISA BABY, REININHO ENCANTADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. 01 FRALDA DESCARTÁVEL PARA RECÉM NASCIDO, COMPOSTA POR MALHA DE ALGODÃO, CANAIS DE AR, CORTE PARA UMBIGO, INDICADOR DE UMIDADE, COM MEDIDAS APROXIMADAS: CxLxA-22,5CMX9CMX12CM. HIPOALERGÊNICA E SEM PARABENOS, PACOTE CONTENDO 28 A 34 UNIDADES, TAMANHO RN. PADRÃO DE QUALIDADE HUGGIES, PAMPERS, POM POM OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.			
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 – O fornecimento do objeto será de forma parcelada, conforme as necessidades da secretaria requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada e assinada pelo responsável, constando as especificações dos materiais, o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

4.2 – Local de entrega do objeto e das notas fiscais: Avenida Contorno, nº 46, Tibira, Curvelo/MG. CEP.: 35.792-074. Horários de entrega: 07h às 11h e de 13h às 16:30h, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela **CONTRATADA**.

5.2 – O pagamento será efetuado observada a ordem de pagamento prevista no Art. 13 Decreto Municipal 5.716/2023, excluídas as situações previstas no art. 18 do mencionado decreto, pela Tesouraria do Município de Curvelo, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487 – Centro, em Curvelo, Minas Gerais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de atesto da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, **junto ao Banco.....**,



Agência....., Conta Corrente....., após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, quando for o caso.

5.3 – A ordem cronológica mencionada no item anterior terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que a unidade requisitante atestar a execução do objeto da Ata, com base em Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente.

5.3.1 – O critério disposto no item 5.3 não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos do Decreto Municipal 5.716/23, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.

5.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 – O **CONTRATANTE**, no ato do pagamento, realizará as retenções que legalmente incidirem sobre o pagamento devido ao fornecedor, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB 1.234/12, do Decreto Municipal nº 5.507/23 e da Portaria Municipal nº 12.378/23.

5.6 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7 – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8 – O preço constante da proposta ofertada inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

5.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados tendo por base o índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde: EM = Encargos moratórios; VP = Valor da parcela em atraso; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX / 100)}{30}$
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO

6.1 – A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido em Lei.

7.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Os preços poderão ser revisados, reajustados, repactuados ou atualizados nos termos do Decreto Municipal 5.718/23.

8.2 – O preço será fixado e será reajustado conforme índice oficial INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, vinculado à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal n. 14.133/21.

8.3 – A extinção do presente contrato será processada de acordo com o que estabelecem os artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O recurso financeiro correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.500.000.1002-743
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.600.000.0000-743
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.1.621.000.0000-743
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.2.600.000.0000-743
02.09.02.10.301.1003.2110.3.3.90.30.00.2.621.000.0000-743

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

10.2 – Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data a data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como parâmetro o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Fornecer o objeto contratado, conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, dentro dos padrões de qualidade, validade, prazo e quantidade, e em caso de não cumprimento fica sujeita às penalidades nos termos do Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

Municipal n.º 5.721/23, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site da Prefeitura: www.curvelo.mg.gov.br.

11.2 – Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

11.3.1 – A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;

11.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.6 – Emitir Nota Fiscal na qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura "Município de Curvelo" e o CEP "35790-273".

11.7 – A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 48.938/2024, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos.

11.8 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.10 – Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa com repercussões no Contrato.

11.11 – Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

11.12 – Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** deverá, sob as penas da Lei, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.12.1 – A qualquer tempo durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** poderá solicitar comprovação das declarações realizadas, mediante a apresentação da respectiva relação de cargos.



11.12.2 – Em relação à cota de aprendizes, será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

11.13 – A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, nos termos dos arts. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 – Fornecer os kits Maternidade já montados e embalados em fardos plásticos transparentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo constar a quantidade, o local e horário de entrega, devidamente datada e assinada pelo responsável.

12.2 – Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

12.2.1 – Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

12.3 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, devendo comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade sobre o fornecimento dos produtos.

12.4 – Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

12.5 – Fiscalizar o fornecimento do objeto, podendo, para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos materiais que não atendem as especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

12.5.1 – A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.6 – Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do Contrato, recebimento provisório e definitivo dos produtos e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**, conforme abaixo:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	– Fiscal Administrativo para acompanhamento do pedido, gerenciamento e fiscalização da execução contratual: Elma Rodrigues, CPF 675.XXX.XXX-91 e Vasseline Silveira, CPF 585.XXX.XXX-97. CONTATO: (38) 3721 2974. E-MAIL: comprasatencaoprimary.curvelo@gmail.com E-MAIL: saude@curvelo.mg.gov.br – Fiscal Técnico e Responsável para recebimento provisório e definitivo dos Kits Maternidade: Danielle Alves de Carvalho Mota, CPF 011.XXX.XXX-16. – Gestor: Raphael Dumont Schlegel, CPF 014.XXX.XXX-56.



12.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.8 – Compete à unidade requisitante informar ao fornecedor/prestador do serviço qual será a alíquota de IR a ser indicada no documento fiscal, observando as alíquotas constantes da Portaria Municipal nº 12.378/23.

12.9 – Receber provisoriamente os produtos; o recebimento definitivo será efetuado após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e, conseqüentemente, aceitação pelo setor responsável pelo contrato, indicado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pelo fornecimento do objeto deste ajuste, obrigando-se a fornecê-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste Contrato.

15.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigada a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

15.3 – A **CONTRATADA** se responsabiliza por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo **CONTRATANTE**, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

15.4 – Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o **CONTRATANTE** tiver ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

16.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



16.3 – A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4 – A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5 – A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6 – A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.7 – À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.8 – A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.9 – A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.9.1 – A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.10 – A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.11 – O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.11.1 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

16.12 – O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL



17.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5.705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 – As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4 – O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 – Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no artigo 117, caput da Lei 14.133/21 e na Seção V do Decreto nº 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

17.6.1 – Além do disposto acima, a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- I – acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II – registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;
- III – determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV – receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V – rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI – exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII – exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII – atestar as notas fiscais e faturas;
- IX – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X – aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2025** e seus anexos, a proposta de preços da **CONTRATADA** e a Ata de Registro de Preços nº --/2025, independente de transcrição.

18.2 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO - MG
Secretaria Municipal de Fazenda
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Av. Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35790-273 - Curvelo/MG
(38) 3722-2061 / pregao@curvelo.mg.gov.br / www.curvelo.mg.gov.br

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), -- de -- 2025.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CURVELO

CONTRATADA: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS: